



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	15
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	15
Auditora MURYEL HEY	15
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	15
CORREGEDORIA-GERAL	16
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	16
OUIDORIA DE CONTAS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	16
INSTITUTO RUI BARBOSA	16
ATOS DIVERSOS	16
Resenhas de Distribuição	16
Editais	18
Despachos	18
Informações	29
Atos de Alerta Municipais	29
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	29
ATOS NORMATIVOS	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	29
GP - Despachos	29
GP - Termo de Ajuste de Gestão	29
GP - Portarias	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	34
Tribunal Pleno	34
Primeira Câmara	34
Segunda Câmara	34
Corregedoria-Geral	34
Ministério Público de Contas	34
Conselheiros – Diretores de Gabinete	34
Audidores – Coordenadores de Gabinete	34
Inspetorias de Controle Externo	34
Administrativo	34

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

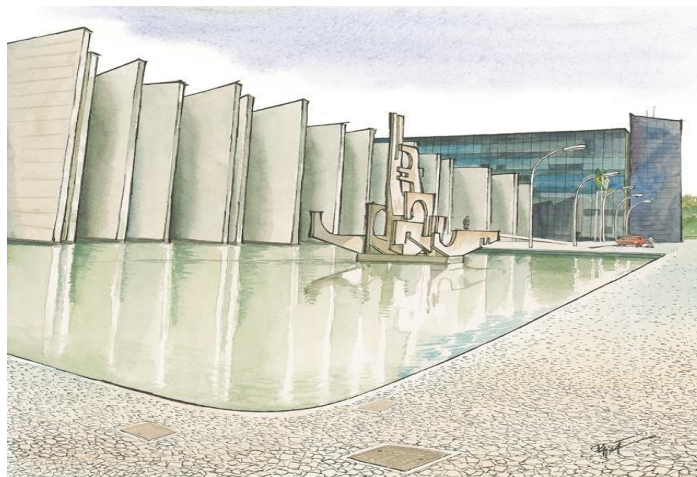
Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-178244/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT
RELATOR:-CONSELHEIRO THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 3093/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. GUARAPREV - Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba. Exercício de 2021. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA[1], relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor EDILSON GARCIA KALAT, CPF 700.174.259-72, Diretor-Geral da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 169/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[2]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
288405/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	-	-	[3]
173660/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3027/2019	Regular
192290/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3698/2020	Regular
177813/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3189/2021	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2522/22 (peça 10), firmada pelo Auditor de Controle Externo Carlos Alberto Hembecker, indica ter sido cumprido o prazo para a apresentação das contas[4]. Quanto ao mérito, aduz que "as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade"[5].

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 350/22 (peça 11), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, considerando que "a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2522/22 (peça 10) opina pela regularidade das contas", manifesta não se opor a esse entendimento de mérito.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Tendo em vista a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, endossada pelo Ministério Público de Contas, que atesta não ter constatado incorreções na documentação e nas demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados apresentadas, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue regulares as contas da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor EDILSON GARCIA KALAT, Diretor-Geral da entidade no período.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento nos artigos 1º, III[6], e 16, I[7], da Lei Complementar n.º 113/05, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor EDILSON GARCIA KALAT, Diretor-Geral da entidade no período.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[8], devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Órgão Previdenciário."

2. Conforme tabela constante da Instrução n.º 2522/22-CGM-Primeiro Exame (peça 10).

3. Os autos n.º 288405/18, sob relatoria do Auditor Cláudio Augusto Kania, encontram-se em tramitação, ainda sem decisão de mérito.

4. Assim estipulado no Regimento Interno:

Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

5. A unidade destaca, entretanto, que:

[...] as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

6. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

7. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

8. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

9. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;





que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. Marcos José de Souza Costa, CPF 063.337.609-43.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:
I – Julgar, nos termos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. Marcos José de Souza Costa, CPF 063.337.609-43;
II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno, para encerramento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-199608/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
INTERESSADO:-MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA
RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ACÓRDÃO Nº 3358/22 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas. Câmara Municipal de Itaperuçu. Exercício de 2021. Regularidade.
1 - RELATÓRIO
As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Presidente, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA
A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 3.490/22 - CGM (peça n.º 07) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, exercício de 2021.
Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.
3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 479/2022 – 2PC (peça n.º 08), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.
4 - CONCLUSÃO
Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

PROCESSO Nº:-221077/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
INTERESSADO:-CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU
RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ACÓRDÃO Nº 3359/22 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tapira. Exercício de 2021. Regularidade.
1 – RELATÓRIO
As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Claudemir Antônio de Abreu, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA
A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 3.962/22 - CGM (peça n.º 06) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, exercício de 2021.
Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.
3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 952/22 – 3PC (peça n.º 07), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.
4 – CONCLUSÃO
Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:
que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. Claudemir Antônio de Abreu, CPF 609.692.709-25.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:
I – Julgar, nos termos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época Sr. Claudemir Antônio de Abreu, CPF 609.692.709-25;
II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno, para encerramento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-85029/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO:-ANDRESSA COSTA, ARIANE ANDRESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CASSIA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA ALVINO, CASSIANI RENATA FRACAROLLI, CRISTIANA SANCHES CASTANHEIRO, EDNA MARIA DA SILVA, EVERTON FRANCISCO SANTIN, GISLAINE SIMONE DOS SANTOS, HELEN ALINI MANIERI MATIAS, MARIA ISABEL RODRIGUES, MILKA SANTOS MELO, MOACIR OLIVATTI, MONICA APARECIDA FERNANDES, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, RUBIA LORAIA FRATINI, SELMA NAKAMURA MIZUTA, SILENE CRISTINA CAVALCANTE, SIRLENE APARECIDA MULATI, TAINA CAROLINE GOES DOS SANTOS, TANIA ALVES RIBEIRO BRAZ, WILLIAN FERNANDO LAZARI DOS SANTOS, ZILIANA PIZZI GOES

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3379/22 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Teste seletivo. Contratação temporária de professor. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Nova Esperança para contratação por prazo determinado de professores, mediante teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 1/2022 (peça 10).

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 16172/22-CAGE (peça 36), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por recomendar ao ente que, nas futuras contratações, cadastre corretamente no sistema os dados referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE/PR.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio de seu Parecer nº 1041/22-6PC (peça 39), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pelo registro e recomendação.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as admissões devem ser registradas[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 16172/22-CAGE e o Parecer nº 1041/22-6PC do Ministério Público de Contas.

Deixo de acolher a recomendação proposta, tendo em vista tratar de disposição literal de ato normativo desta Corte.

Ante o exposto, proponho o voto pelo registro das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 23), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Determinar o registro das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 23), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Rol dos admitidos se encontra na peça 23.

PROCESSO Nº:-148124/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO:-LUCIANO JOSÉ LENTSCK, TEREZA CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS

RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3380/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores Luciano José Lentsck e Tereza Conceição Moreira dos Santos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2247/22 - CGM (peça 12), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 410/22-2PC (peça 13), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2247/22 - CGM (peça 12) e o Parecer nº 410/22-2PC (peça 13) do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2021 dos senhores Luciano José Lentsck e Tereza Conceição Moreira dos Santos, responsáveis pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do exercício de 2021 dos senhores Luciano José Lentsck e Tereza Conceição Moreira dos Santos, responsáveis pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal no período;

II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-171185/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MARINES KABBAS VIEZZER, MAURÍCIO SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3381/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Companhia de Habitação de Ponta Grossa. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Companhia de Habitação de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora Marines Kabbas Viezzler.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4283/22 -CGM (peça 37), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 851/22-4PC (peça 38), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4283/22 -CGM (peça 37) e o Parecer nº 851/22-4PC (peça 38) do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2021 da senhora Marines Kabbas Viezzler, responsável pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do exercício de 2021 da senhora Marines Kabbas Viezzler, responsável pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-265740/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ

INTERESSADO:-JOSÉ APARECIDO DE ABREU, MANOELINO DE CARVALHO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3382/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Companhia de Desenvolvimento de Iporá. Exercício de 2021. Regularidade com ressalva. Determinação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento de Iporá, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores José Aparecido de Abreu e Manoelino de Carvalho.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4244/22 - CGM (peça 31), opinou pela regularidade das contas com a ressalva de que já se passaram mais de 6 anos desde a publicação da lei que determinou a extinção da entidade e o procedimento para tal ainda não se efetivou. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 855/22-4PC (peça 32), manifestou-se no mesmo sentido, com a sugestão de determinação à Companhia.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4244/22 - CGM (peça 31) e o Parecer nº 855/22-4PC (peça 32) do Ministério Público de Contas.

Acolho a determinação sugerida pelo Ministério Público, considerando o longo decurso de prazo desde a edição da lei que determinou a extinção da entidade, até a presente data não efetivada.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. II, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela:

1) regularidade com ressalva das contas do exercício de 2021 dos senhores José Aparecido de Abreu e Manoelino de Carvalho, responsáveis pela Companhia de Desenvolvimento de Iporá no período;

2) determinação ao atual gestor da Companhia de Desenvolvimento de Iporá para que, no prazo de 180 dias, adote todas as providências necessárias para a extinção da entidade, encaminhando a prestação de contas de extinção ao TCE-PR, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 161/21 deste Tribunal.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias e, sequencialmente, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, nos termos dos art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, regulares com ressalva as contas do exercício de 2021 dos senhores José Aparecido de Abreu e Manoelino de Carvalho, responsáveis pela Companhia de Desenvolvimento de Iporá no período;

II - determinar ao atual gestor da Companhia de Desenvolvimento de Iporá para que, no prazo de 180 dias, adote todas as providências necessárias para a extinção da entidade, encaminhando a prestação de contas de extinção ao TCE-PR, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 161/21 deste Tribunal;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

IV - encaminhar à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, nos termos dos art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-280677/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DISNEI LUQUINI

RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3383/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Disnei Luquini.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 5706/22 (peça 36), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 1170/22-5PC (peça 37), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 5706/22 – CGM e o Parecer nº 1170/22-5PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2021 do senhor Disnei Luquini, responsável pelo Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as contas do exercício de 2021 do senhor Disnei Luquini, responsável pelo Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-287167/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO:-PAULO HORN

RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3384/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal de Saúde. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Paulo Horn.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 5526/22 (peça 18), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 1153/22-5PC (peça 19), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 5526/22 – CGM e o Parecer nº 1153/22-5PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2021 do senhor Paulo Horn, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do exercício de 2021 do senhor Paulo Horn, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-289372/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO:-HERMES WICHTHOFF

RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3385/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Hermes Wichthoff.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 5728/22 (peça 15), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 1068/22-4PC (peça 16), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 5728/22 – CGM e o Parecer nº 1068/22-4PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2021 do senhor Hermes Wichthoff, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do exercício de 2021 do senhor Hermes Wichthoff, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-290893/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

INTERESSADO:-LUIZ CARLOS GIL

RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3386/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Gil.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 5614/22 (peça 15), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 1173/22-6PC (peça 16), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 5614/22 – CGM e o Parecer nº 1173/22-6PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2021 do senhor Luiz Carlos Gil, responsável pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do exercício de 2021 do senhor Luiz Carlos Gil, responsável pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-209000/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO:-ELTON FABIO LAZARETTI

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 360/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito. Município de Cafeara. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela regularidade.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE CAFEARA, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Elton Fábio Lazaretti, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada por ocasião da prestação de contas anual, emitiu a Instrução 5.024/22, (peça nº 08), posicionando-se pela REGULARIDADE das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE CAFEARA, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 1.023/22 – 7PC (peça nº 09), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das Contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE CAFEARA, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005:

que o PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE CAFEARA, Sr. Elton Fabio Lazaretti, CPF 858.230.159-68, Gestor do exercício de 2021.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE CAFEARA, Sr. Elton Fabio Lazaretti, CPF 858.230.159-68, gestor do exercício de 2021;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 § 1º, do Regimento Interno, para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022 – Sessão nº 16.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-209840/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO:-DARCI TIRELLI

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 361/22 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito. Município de Diamante do Sul. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela regularidade.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Darcy Tirelli, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada, emitiu a Instrução n.º 5.035/22 (peça n.º 08), posicionando-se pela REGULARIDADE das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, ressaltou as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 1.108/22 – 6PC, (peça n.º 09), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das Contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005:

que o PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, Sr. Darci Tirelli, CPF 020.269.569-79, Gestor do exercício de 2021.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, PARECER PRÉVIO deste Tribunal, recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, Sr. Darci Tirelli, CPF 020.269.569-79, gestor do exercício de 2021;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno, para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022 – Sessão nº 16.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 512620/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR (FALECIDO(A) EM 2012), JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, JOSE TAVARES DA SILVA NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LEON GRUPENMACHER, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARILENE TOZONI TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDA SCHUHLI BOURGES, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, JULIANO CAMPELO PRESTES, LEANDRO SOUZA ROSA, MARCELA BATISTA FERNANDES, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 33/23

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Marilene Tozoni Tavares da Silva (na qualidade de inventariante do espólio de José Tavares da Silva Neto).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 17788/23

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROCURADOR/ADVOGADO: WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 39/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Restaurante e Pizzaria Kaing Gang Ltda., em virtude de supostos atos irregulares na Dispensa n.º 42593/2022 do Departamento de Polícia Estadual – DEPPEN, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, visando a contratação emergencial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fornecimento de refeições para as unidades penais de Goioerê, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão e Campina da Lagoa.

O procedimento foi autorizado em 16/12/2022 e publicado em 30/12/2022. Após a apresentação dos orçamentos, o contrato foi assinado com a empresa Eldorado Refeições Ltda, com início de sua execução em 26/12/2022 e término previsto para 23/06/2023, no valor total de R\$1.516.365,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Relata o representante que recebeu email da DEPPEN solicitando propostas de orçamentos com o prazo limite de envio em 07/11/2022 às 17:00h.

Aduz que cumpriu o requisito temporal e encaminhou orçamento por email.

Defende que as duas propostas mais vantajosas foram apresentadas fora do prazo limite para envio dos orçamentos. Apresenta emails em que consta que a sua empresa - Restaurante e Pizzaria Kaing Gang Ltda – foi considerada vencedora do certame.

Porém, relata que a contratação foi realizada com a empresa Eldorado Refeições Ltda, a qual apresentou sua proposta apenas no dia 08/11/2022, um dia após o prazo previsto via email.

Ainda, pontua o seguinte:

Cumpra salientar que no ato da decisão pela não contratação do Denunciante, este ainda não tinha acesso ao processo administrativo integral de contratação (19.740.181-8), assim, desconhecendo os motivos na data do ato.

Analisando o referido processo administrativo, observa-se que a empresa que se sagrou vencedora foi a empresa Eldorado, sendo tal decisão de contratação fundamentada na Cota Administrativa n.º 1969/2022 AT/SESP, que determinou que os orçamentos enviados até o dia 08/11/2022, às 17 horas, deveriam ser aceitos em decorrência do que dispõe o art. 10 do Decreto Estadual n. 4.993/2016.

Neste íterim, afirma ter realizado gastos para o cumprimento do contrato, e colaciona junto com a petição uma nota fiscal de compra de um veículo e de materiais para realização das entregas das refeições.

Ao final, requer:

a) O deferimento da cautelar para declarar o Denunciante vencedor do certame emergencial, sendo determinado/autorizado a prestação dos serviços a contar da data de 26/12/2022 nas Cadeias Públicas de Goioerê, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão e Campina da Lagoa;

b) O recebimento da presente denúncia, com a consequente citação/intimação dos Denunciados, dentro do prazo legal, para que apresente defesa, e que, seja intimado o digno representante do Ministério Público de Contas;

c) Seja confirmada a liminar e no mérito sejam desclassificadas as propostas intempestivas, declarando-se como vencedor do certame emergencial o Restaurante e Pizzaria Kaing Gang LTDA., sendo imediatamente contratada para iniciar o fornecimento de alimentação nas Cadeias Públicas de Goioerê, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão e Campina da Lagoa, vez que apresentou menor orçamento e cumpriu o requisito temporal imposto no email enviado pelo DEPPEN/PR, na forma do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e art. 163 da Lei 15.608/2007.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar da forma mais célere possível, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências da peça inicial de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar n.º 168/14)[1]. Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias, ocasionar nulidades e aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, inclusive restituição de valores.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

1 – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 215377/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

DESPACHO: 41/23

Trata-se de processo de impugnação de despesas, atualmente em fase de execução do Acórdão 2858/07 da Primeira Câmara,[1] que assim deliberou:

I – Julgar pela procedência da presente proposta de impugnação, devendo os responsáveis honreiros Acindino Ricardo Duarte e Luiz Carlos Tetor Pereira, solidariamente, recolherem aos cofres municipais a importância de R\$ 90.682,79 (noventa mil seiscientos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), devidamente corrigida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, na forma da lei;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, transcorridos os prazos recursais, para adoção das ações e medidas que entender cabíveis, uma vez que a conduta dos responsáveis indicados pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa tipificada na Lei Federal n.º 8.429/92. (Grifo no original)

Consta do acórdão que a determinação de restituição de valores deveu-se a “desvio nos repasses do Fundo Nacional de Saúde que deveriam ingressar nos cofres municipais, em conta específica e que foram creditados em conta corrente de terceiros, sem qualquer vínculo com a municipalidade”.

A decisão foi integralmente mantida pelo Acórdão 695/09 do Tribunal Pleno (peça 79).[2] que apreciou os recursos de revista interpostos contra a primeira, e o trânsito em julgado se deu em agosto de 2009 (peça 87).

No Despacho 1354/22 (peça 205).[3] conclui não haver motivos para alterar o entendimento manifestado no Despacho 132/22 (peça 177), no que diz respeito à persistência das responsabilidades imputadas pelo Acórdão 2858/07-1C (mantido pelo Acórdão 695/09-TP) e à necessidade de dar cumprimento àquela deliberação, na medida em que as decisões judiciais apresentadas pelo Município de Matinhos não contêm pronunciamento, revestido da autoridade de coisa julgada extensível a este Tribunal de Contas, acerca da validade do acórdão em execução.

Face às razões explicitadas naquele despacho e no de n.º 132/22 (peça 177), conclui, ainda, haver fundamentos a recomendar a adoção de medidas judiciais para a preservação dos efeitos das decisões proferidas pelo Tribunal neste caso concreto – e, a critério dos respectivos relatores ou da Presidência deste Tribunal, daquelas exaradas nos processos análogos, ressaltando que nesse caso tais processos deveriam ser identificados pela unidade competente.

Assim, e com base no teor do artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica,[4] e no artigo 16, incisos I, II e III do Regimento Interno,[5] encaminhei os autos ao Gabinete da Presidência, propondo ao ilustre Conselheiro Presidente a adoção de providências para a defesa judicial dos interesses do Tribunal de Contas, tema sobre o qual a DIJUR se manifestara na Informação 321/22 (peça 204).

Na sequência, a Presidência determinou a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para remessa de ofício de comunicação e disponibilização de cópia deste expediente à Procuradoria-Geral do Estado (Despacho 105/23, peça 207).

Tendo os autos retornados a este Gabinete, verifico que em despacho anterior, de n.º 132/22 (peça 177), este relator fixara prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato no Diário Eletrônico deste Tribunal, para que o Município de Matinhos, por meio de seu representante legal, promovesse a execução da dívida ativa referente à restituição de valores determinada no Acórdão 2858/07-1C (peça 45), mantido pelo Acórdão 696/09-TP (peça 79), observando o disposto na Resolução 70/19 deste Tribunal.

Por meio do Despacho 346/22 (peça 187), suspendi essa determinação, visto que, posteriormente a ela, o Município fez menção a decisões judiciais que, em tese, poderiam infirmá-la. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por sua vez, registrou a suspensão da sanção de restituição de valores imposta aos Srs. Acindino Ricardo Duarte e Luiz Carlos Tetor Pereira (Informação 1008/22, peça 188).

Como expus no Despacho 1354/22 (peça 205), as aludidas decisões judiciais não resultam na invalidação do acórdão a ser executado. Por outro lado, considero que não seria oportuno neste momento exigir do Município que, desde logo, dê prosseguimento à execução, visto que, conforme relatado, a PGE foi provocada para adoção das medidas judiciais pertinentes por ora e que não cabe presumir má-fé dos agentes estatais municipais que levaram a efeito a desistência (a meu ver, indevida) da execução com base em entendimento manifestado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal – ainda que, evidentemente, as peças produzidas pelas unidades técnicas não possam e não devam, como ocorreu no caso, ser isoladamente tomados pelos entes fiscalizados como decisões do Tribunal de Contas, que emana atos dessa natureza por meio de seus órgãos deliberativos, singulares ou colegiados.

Assim, deve ser mantida suspensa a determinação contida no item III do Despacho 132/22[6] (peça 177) e sobrestado o presente feito, até que sobrevenham os desdobramentos da comunicação à PGE realizada por meio do Ofício 32/23-OPD/GP (peça 208), nos termos dos artigos 351, caput, e 427 do Regimento Interno.[7]

Encaminhe-se à CMEX para ciência.

Durante o sobrestamento, o feito deverá permanecer sob os cuidados da DIJUR, dadas as suas atribuições previstas no artigo 159-B, incisos II, III e V.[8] do Regimento Interno, observando-se o disposto no artigo 427.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Decisão unânime. Votaram os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Julgamento em 02/10/2007.

2. Recurso de Revista 570062/07. Relator Conselheiro Heinz Georg Herwig. Decisão unânime. Votaram os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHORPER UNHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Julgamento em 16/07/2009.

3. Ementa: Impugnação de despesas. Fase de execução do acórdão que julgou o feito. Extinção de execução fiscal. Desistência do Município exequente. Decisões judiciais que declararam a nulidade da certidão de dívida ativa expedida pelo Município, fundamentadas no entendimento de nulidade de acórdãos deste Tribunal. Inexistência de pronunciamento, revestido da autoridade de coisa julgada extensível a este Tribunal de Contas, acerca da validade do acórdão em execução. Necessidade de adoção de medidas judiciais para a preservação dos efeitos das decisões proferidas pelo Tribunal neste caso concreto – e, a critério dos respectivos relatores ou da Presidência deste Tribunal, daquelas exaradas nos vários processos análogos. Encaminhamento ao Gabinete da Presidência.

4. Art. 122. Competem ao Presidente, além de outras atribuições previstas nesta lei, no Regimento Interno ou em Resoluções, as seguintes:

I – dirigir e representar o Tribunal;

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

I - representar o Tribunal perante os Poderes da União, dos Estados e Municípios e demais autoridades, em suas relações externas;

II - velar pelas prerrogativas do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir a sua Lei Complementar nº 113/2005 e este Regimento Interno;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Tribunal Pleno e das Câmaras;

6. “III. Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal, para que o Município de Matinhos, por meio de seu representante legal, promova a execução da dívida ativa referente à restituição de valores determinada no Acórdão 2858/07-1C (peça 45), mantido pelo Acórdão 696/09-TP (peça 79), observando o disposto na Resolução 70/19 deste Tribunal.”

7. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

§ 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Se o sobrestamento resultar de ordem judicial, a Diretoria Jurídica ficará responsável pelo acompanhamento do processo do qual se originou essa determinação. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

§ 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

8. Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

[...]

II – acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte ou em que um de seus membros figure como autoridade coatora; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

III – acompanhar a tramitação judicial relacionada a processo submetido à apreciação do Tribunal, quando lhe for dada a notícia do feito, prestando as informações necessárias e dando ciência ao Relator; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

[...]

V – exercer a representação judicial nos casos em que o Tribunal atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais. (Incluído pela Resolução nº 93/2022)

PROCESSO N.º: 352099/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PROCURADOR/ADVOGADO: ADYR SEBASTIÃO FERREIRA, ÍRIA REGINA MARCHIORI

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 42/23

Trata-se de processo autuado como impugnação, em fase de execução do Acórdão 2639/12 da Segunda Câmara,[1] que assim deliberou:

Julgar pela procedência da presente Impugnação, determinando o ressarcimento do valor de R\$ 16.330,00 (dezesseis mil, trezentos e trinta reais), devidamente atualizados, solidariamente, pelo Sr. Acindino Ricardo Duarte e pelo Sr. Erdolino dos Santos Viana, aos cofres do Município de Matinhos. (Peça 69 dos autos)

Segundo o acórdão, a determinação de restituição de valores deveu-se ao “pagamento irregular ao servidor municipal Erdolino dos Santos Viana, em decorrência de acordo firmado com o Município de Matinhos, que fixou indenização pelo tempo que o mesmo esteve à disposição do Município de Guaratuba”.

De acordo com a decisão, constatou-se

[...] flagrante má-fé dos Srs. Acindino Ricardo Duarte e Erdolino dos Santos Viana, ex-Prefeito (tio) e servidor municipal (sobrinho), respectivamente, do Município de Matinhos, que firmaram acordo para pagamento de valores salariais indevidos, primeiramente no tocante ao período em que o servidor esteve à disposição do Município de Guaratuba, sem ônus para o Município de origem, não cabendo a este último indenizar o servidor, que deve buscar seus direitos junto ao Município de Guaratuba, e mesmo depois de revogada a Portaria de cessão funcional, por terem sido considerados valores a mais do que o salário da época, acatando equiparação pleiteada pelo servidor.

Não houve a interposição de recurso e o acórdão transitou em julgado em 26/09/2012.

O feito foi redistribuído à minha relatoria em julho de 2017 (peça 119), em razão de sucessão havida na Presidência deste Tribunal, conforme artigo 338-A, inciso III, do Regimento Interno.[2]

Desde então, esta é a primeira vez que os autos vêm a este Gabinete.

O feito se encontrava na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, que acompanhou a tramitação da execução judicial do acórdão, materializada nos autos de Execução Fiscal n.º 0000328-95.2013.8.16.0116, de competência da Vara da Fazenda Pública de Matinhos.

O aludido processo judicial foi extinto sem resolução do mérito em sentença de 10/02/2021, a pedido do Município de Matinhos.

Segundo a petição juntada pelo Município à peça 146 dos presentes autos, a desistência da execução se ampara no seu entendimento de que a ela se estende a nulidade da Resolução 460/03 deste Tribunal (proferida nos autos 28530/03), reconhecida pelo Poder Judiciário em decisão atualmente transitada em julgado.

Análise detidamente esse argumento na qualidade de relator do processo de impugnação de despesas autuado sob o n.º 215377/04. Pelos motivos evidenciados no Despacho 1354/22-GCILB e em manifestações anteriores, nele mencionadas, decidi que não se está diante de um caso em que seja cabível a baixa de responsabilidades, havendo a necessidade, pelo contrário, de adoção de medidas judiciais para a preservação dos efeitos de diversas decisões proferidas pelo Tribunal em processos instaurados em 2004 para a apuração de uma série de ilegalidades e de danos ao erário gerados ao Município de Matinhos, com as correspondentes responsabilizações.

Entre as aludidas decisões, se encontra a presente.

Como evidenciado nos despachos a que me referi, apenas a Resolução 460/03 em específico foi declarada nula em decisão do Poder Judiciário revestida da autoridade de coisa julgada extensiva a este Tribunal de Contas.

Destaco que os argumentos apresentados pelo Município na petição à peça 146 já foram apreciados por este relator nos autos 215377/04, em que o ente também figura como parte.

Acrescente-se que, neste caso, há uma particularidade que evidencia, com ainda mais clareza, o acerto do entendimento manifestado por este Conselheiro no referido expediente – posicionamento que, aliás, fora defendido pelo Ministério Público de Contas e pelo próprio Município de Matinhos em outras ocasiões, como demonstrei oportunamente.

A especificidade reside em que a sentença do juízo da Vara da Fazenda Pública de Matinhos que apreciou a exceção de pré-executividade oposta por Acindino Ricardo Duarte assentou que “não procede a alegação de que a declaração de nulidade da Resolução n.º 460/03 afete a Resolução n.º 9.150/03 e, consequentemente, o processo n.º 2639/12, que resultou no acórdão n.º 352099/04”[3] (autos 0000328-95.2013.8.16.0116, movimento 15, grifo nosso).

Logo, não há motivo para “excluir definitivamente a pendência constante neste processo”, como requer o Município (peça 146), dado que a nulidade da Resolução 460/03 não se estende ao presente processo autônomo.

Por outro lado, como decidi no Despacho 41/23, proferido nos autos 215377/04, considero que não seria oportuno neste momento exigir do Município que, desde logo, dê prosseguimento à execução, visto que a PGE foi provocada para adoção das medidas judiciais pertinentes por ora e que não cabe presumir má-fé dos agentes estatais municipais que levaram a efeito a desistência (a meu ver, indevida) da execução com base em entendimento manifestado pela Diretoria Jurídica deste Tribunal – ainda que, evidentemente, as peças produzidas pelas unidades técnicas não possam e não devam, como ocorreu no caso, ser isoladamente tomados pelos entes fiscalizados como decisões do Tribunal de Contas, que emana atos dessa natureza por meio de seus órgãos deliberativos, singulares ou colegiados.

Assim, determino, como determinei nos autos 215377/04, o sobrestamento do presente feito, até que sobrevenham os desdobramentos da comunicação à PGE realizada por meio do Ofício 32/23-OPD/GP (peça 208 dos autos 215377/04), em termos dos artigos 351, caput, e 427 do Regimento Interno.[4]

Oportunamente, encaminhe-se:

- a) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias, visto que não deverá ser exigido do Município de Matinhos que, durante o sobrestamento, demonstre a adoção de medidas para a execução do Acórdão 2639/12 da Segunda Câmara;
- b) ao Gabinete da Presidência, com a proposta de que, em complementação ao Ofício 32/23-OPD/GP, expedido nos autos 215377/04, seja dada ciência também do presente despacho à Procuradoria-Geral do Estado, bem como concedido o acesso à íntegra dos presentes autos. Sugere-se que o ofício da Presidência à PGE destaque a informação de que sentença do juízo da Vara da Fazenda Pública de Matinhos que apreciou a exceção de pré-executividade oposta por Acindino Ricardo Duarte assentou que “não procede a alegação de que a declaração de nulidade da Resolução n.º 460/03 afete a Resolução n.º 9.150/03 e, consequentemente, o processo n.º 2639/12, que resultou no acórdão n.º 352099/04”[5] (autos 0000328-95.2013.8.16.0116, movimento 15);
- c) à Diretoria Jurídica, devendo o feito permanecer sob os seus cuidados durante o sobrestamento, dadas as suas atribuições previstas no artigo 159-B, incisos II, III e V,[6] do Regimento Interno, observando-se o disposto no artigo 427.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Decisão unânime. Votaram os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Julgado em 29/08/2012.

2. Art. 338-A. Não haverá distribuição: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

3. Como visto, o Acórdão 2639/12-2C foi proferido nestes autos 352099/04, não o inverso.

4. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

§ 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Se o sobrestamento resultar de ordem judicial, a Diretoria Jurídica ficará responsável pelo acompanhamento do processo do qual se originou essa determinação. (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

§ 4º (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

§ 5º (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

§ 6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

5. Como visto, o Acórdão 2639/12-2C foi proferido nestes autos 352099/04, não o inverso.

6. Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

[...]

II – acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte ou em que um de seus membros figure como autoridade coatora; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

III – acompanhar a tramitação judicial relacionada a processo submetido à apreciação do Tribunal, quando lhe for dada a notícia do feito, prestando as informações necessárias e dando ciência ao Relator; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

[...]

V – exercer a representação judicial nos casos em que o Tribunal atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia e de suas prerrogativas institucionais. (Incluído pela Resolução n.º 93/2022)

PROCESSO N.º: 15190/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: MANUELA ROSA DE CASTILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 45/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Engegree Green Coleta e Reciclagem de Resíduos Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 04/2022 do Município de Palmeira, que tem por objeto “a contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos não recicláveis, coleta e transporte de resíduos sépticos de saúde e operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário Municipal”.

A abertura do certame está prevista para o dia 19/01/2023. O valor máximo é de R\$3.325.640,64.

Relata a representante que apresentou Impugnação ao Edital, na qual se insurge contra a aglutinação de itens distintos e divisíveis em um só lote, com julgamento por menor preço global.

Informa que a impugnação foi protocolada em 23/11/2022, sendo que a abertura da sessão pública seria em 29/11/2022. Contudo, a abertura da sessão foi designada para o dia 19/01/2023, e o edital foi retificado com a diminuição dos quilômetros previstos. De acordo com a empresa representante, a impugnação não foi apreciada.

Aduz que há aglutinação dos seguintes serviços, os quais, por sua natureza, deveriam ser adjudicados separadamente, em itens específicos e não em lote único (item 1.2 do Edital):

- a) Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânico e não recicláveis no perímetro urbano e rural do município, com média de 650 toneladas/mês.
- b) Execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário do município, com média de 650 toneladas/mês.
- c) Coleta, transporte e tratamento dos resíduos sépticos de saúde – RSS, no montante estimado de 850 kg/mês, ocorrendo a coleta a cada 15 dias. Serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde abrangentes nos grupos A, B e E, da Resolução nº 358/2005 do CONAMA e RDC 306/2004 e 222/2018 da ANVISA com fornecimento de recipientes (bombonas de 200 litros) para armazenamento e transporte do RSS produzido pelos serviços de saúde.

Defende que, com a aglutinação dos itens, há restrição ao caráter competitivo da licitação e atentado à economicidade. Ainda, destaca que a prática ofende a Lei de Licitações, em seu artigo 23, §1º, bem como a súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

Ao final, requer:

- a) o recebimento e processamento da presente Representação;
- b) a concessão da liminar pleiteada a fim de suspender a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022;
- c) ao final, seja julgada procedente esta Representação para o fim de determinar ao Município de Palmeira que fracione o objeto da licitação em tela, com o consequente julgamento e adjudicação por item relativos aos serviços diversos, na forma acima arrazoada.

Através do Despacho 21/23[1], determinei a manifestação preliminar do município de Palmeira, por seu representante legal, sendo os esclarecimentos prestados nas peças processuais 13, 14 e 17.

O município de Palmeira alegou que a licitação em lote único privilegiava a economicidade e eficiência técnica. Especificamente sob o ponto de vista econômico, elencou os seguintes motivos:

- a) Custos com instalações físicas: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados, haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos para cada um dos serviços valores referentes a mais uma base física para o atendimento das respectivas demandas contratuais. Considerando que, a empresa necessita ter uma boa estrutura para armazenar seus equipamentos e um local adequado aos seus funcionários. Ou seja, separados consequentemente, ocasionariam custos desnecessários ao Município. Razão pela qual a escolha em um único lote se mostra economicamente mais viável.
- b) Custos com Administração central do contrato: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de custos percentuais de administração central para cada contrato. Com a junção em um único lote, o cômputo dos custos de Administração Central se fará necessário uma única vez, gerando economicidade ao contrato;

c) Valores com veículo de apoio e fiscalização: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos valores referentes a mais veículos utilitários necessários à coordenação e fiscalização dos serviços. Tais veículos seriam necessários para deslocamento de funcionários em caso de acidentes ou incidentes, na fiscalização dos pontos de coleta tanto dos resíduos orgânicos com dos resíduos sépticos de saúde, no atendimento aos municípios no caso de reclamação com a possibilidade de visita in loco. Na medida que, no serviço de operação, manutenção e monitoramento do aterro se faz necessário, para que se possa realizar o deslocamento até o aterro, facilitando a fiscalização do operador in loco e demais ocorrências que se fizerem necessárias. Razão pela qual, a junção em único lote irá gerar maior economicidade ao contrato;

d) Supervisão: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos um supervisor para cada lote/serviço. Com a junção em um único lote, um único profissional conseguirá executar ambas as atividades, gerando economicidade ao contrato;

e) Responsável Técnico: Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de ser computado à planilha de composição de custos um profissional para atuar como Responsável Técnico para cada lote/serviço, sendo um para a coleta de resíduos orgânicos, um para a operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário municipal e, um para os resíduos sépticos de saúde. Com a junção em um só lote, um único profissional conseguirá executar ambas as atividades, gerando economicidade ao contrato;

f) Custos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Caso a licitação fosse realizada por lotes separados haveria a necessidade de computar-se custos as planilhas de composição de custos os valores referentes as ART's de todos os profissionais. Com a junção em um único lote, uma única ART emitida garantirá a responsabilidade técnica do profissional contratado, gerando economicidade ao contrato;

Junto cópia do procedimento licitatório, em que consta o Termo de Referência com justificativa para aquisição global do objeto (item 2 do Termo de Referência)[2]. É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[3] e 32[4] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275 e 277[5], do Regimento Interno.

Passo a analisar o pedido cautelar de suspensão do certame em razão da aglutinação dos itens licitados.

Inicialmente, observo que os serviços que foram agrupados para aquisição global guardam certa similaridade, o que indica a possibilidade de serem prestados por uma única empresa. Não possuem, de prontidão, manifesta distinção que exija a sua divisão em itens únicos.

Além disso, o Termo de Referência[6] da licitação apresentou justificativa para a unificação do lote.

Este Tribunal de Contas possui entendimento[7] de que a licitação conjunta dos serviços é possível em casos em que seja mais vantajoso tecnicamente ou economicamente à Administração Pública.

No caso em apreço, entendo ser razoável concluir que a licitação conjunta de todos os serviços possa ser mais vantajosa à Administração Pública, em razão da economia de recursos humanos e materiais no gerenciamento de apenas um contrato.

Ainda, a paralisação da licitação deve ocorrer quando verificada flagrante ilegalidade, o que não restou demonstrado no caso em análise.

Assim, deixo de deferir o pedido de suspensão cautelar do certame, eis que não vislumbro prova inequívoca de que tenha havido violação do caráter competitivo do certame, de modo que, em cognição sumária, não há como conceder a medida cautelar pleiteada.

Por fim, reputo necessário o processamento do feito para verificar de fato a regularidade/legitimidade da decisão da Administração em optar pela aquisição global do objeto licitado.

Mesmo que não concedida a cautelar pleiteada, frise-se que, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[8] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

- receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos acima;
 - não deferir o pedido cautelar de suspensão do certame em apreço; e
 - encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Palmeiras, na pessoa de seu representante legal, senhor Sérgio Luis Belich, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa.
- Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 91/2022)

6. Peça 17.

7. Acórdão 7019/2014 – Tribunal Pleno.

Unanimidade: Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha (relator) e Ivens Zschoerper Linhares e os Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro.

8. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-776079/22

ORIGEM:-MUNICIPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, MUNICIPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR:-SÉRGIO PAVESI FIGUERÓA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-62/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. em face da Prefeitura Municipal de Maringá e da Diretora e demais membros da Comissão de Licitação Permanente do Município, relativamente ao Edital de Concorrência nº 009/2022-PMM, que tem por objeto a “contratação de empresa para manutenções preventivas e corretivas, consertos, calibração e treinamento operacional de mão de obra e fornecimento de peças, acessórios e componentes de equipamentos médicos hospitalares, de uso do Hospital Municipal de Maringá, Unidades de Pronto Atendimento (UPA Zona Sul e UPA Zona Norte) e Laboratório Central, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I deste Edital”, no valor máximo de R\$ 3.265.818,00 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais).

Insurge-se, em breve síntese, em face das seguintes supostas irregularidades ocorridas no âmbito do processo licitatório:

- Exigência de apresentação de autorização de funcionamento da empresa (AFE) emitida pela ANVISA (item 3.1.3, letra “a” do edital);
- Exigência de acervo técnico com prazo de emissão não superior a 18 meses da abertura da licitação (item 3.1.3, letra “h” do edital);
- Parecer apócrifo que fundamentou o não acolhimento da impugnação ao edital apresentada pela Representante.

Explicou que apresentou impugnação às cláusulas 3.1.3, letras “a” e “h” do edital, a qual restou indeferida, com base no citado parecer não assinado. Na sequência, impetrou Mandado de Segurança, cuja liminar foi indeferida. Interposto agravo ao Tribunal de Justiça, foi concedido efeito suspensivo, tendo o recurso, contudo, sido julgado improcedente ao final.

Narrou que, atualmente, a licitação foi retomada (peça nº 26), tendo sido reaberto o prazo de recurso da fase de habilitação.

Ao final, requereu, em sede de tutela de urgência, que se determine a suspensão da licitação para que não seja firmada a ata de registro de preços nem sejam efetuadas contratações até o julgamento de mérito pelo Tribunal. Quanto ao mérito, pugnou, preliminarmente, pela declaração de nulidade do procedimento licitatório em razão da ausência de identificação do subscritor do parecer e, caso não seja esse o entendimento, que sejam declaradas legais as exigências questionadas.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, determinou-se, por meio do Despacho nº 1634/22 (peça nº 32), a intimação do Município de Maringá e do respectivo atual gestor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestassem acerca das supostas irregularidades apontadas e apresentassem cópia integral do procedimento licitatório.

Embora devidamente intimados (peça nº 34), os interessados deixaram transcorrer o prazo sem manifestação, nos termos da certidão de peça nº 36.

Vieram os autos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada. Quanto à primeira suposta irregularidade, referente à ausência de identificação do servidor, cargo e assinatura, no documento de resposta à impugnação, não me parece, neste juízo de cognição sumária, tratar-se de falha grave a ponto de ensejar a suspensão do certame licitatório.

Ainda que o documento realmente não esteja assinado (peça nº 18), verifica-se dos e-mails constantes à peça nº 17 que a resposta foi encaminhada à Diretoria de Licitações por servidora do Setor de Compras do Hospital Municipal de Maringá.

1. Peça 10.

2. Peça 17, pag. 6.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal;

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

No mesmo sentido, consta do documento de peça nº 19 que, segundo a Sra. Kelly Henrique dos Santos, Diretora de Licitação do Município, a impugnação foi respondida “pela equipe de servidores da Secretaria de Saúde conforme documento anexo, em nome de Anna Beatriz Belai Lourenço, auxiliar administrativo, setor de compras, Hospital Municipal de Maringá” (fl. 2).

Ademais, independentemente do agente público que elaborou a resposta, esta deve ser atribuída à Administração municipal, vez que, ao exercer sua função, o servidor atua em nome do Estado.

Nesse contexto, parece-me que a ausência de identificação e assinatura do servidor constitui falha sanável, de menor relevância, sem aptidão para gerar a nulidade do procedimento licitatório, conforme requerido pela Representante na peça inicial.

No tocante à segunda irregularidade apontada, consistente na exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA (item 3.1.3, letra “a” do edital[1]), a despeito dos argumentos apresentados na peça inicial, entendo que a verossimilhança das alegações não restou plenamente demonstrada, para fins de concessão da medida cautelar pleiteada, sem prejuízo de eventual alteração de entendimento quando do exame aprofundado da questão, em cognição exauriente.

Inicialmente, vale lembrar que o objeto do presente certame consiste na contratação de empresa para “manutenções preventivas e corretivas, consertos, calibração e treinamento operacional de mão de obra e fornecimento de peças, acessórios e componentes de equipamentos médico hospitalares (...)”.

Dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 16/2014 (peça nº 19) que:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

(...)

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

- I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- e V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde. (grifo nosso)

Embora a Representante sustente que não se enquadra no art. 3º da RDC, que é “prestadora de serviços, no ramo exato para cumprimento de todas as exigências técnicas, jurídicas e financeiras do Edital” (peça nº 3, fl. 7) e que é desobrigada da apresentação de AFE pelo art. 5º, inciso V, sustentou a municipalidade, em sentido diverso, na resposta à impugnação ao edital (peça nº 18), que:

RESPOSTA:

A análise da empresa impugnante relativa a RDC 16 de 01/04/2014 esta equivocada, pois o objeto do presente certame é definido pela ANVISA como CORRELATO (ou Produtos para Saúde).

Este tipo de produto possui regras claras na ANVISA conforme descreveremos a seguir o texto retirado do próprio site:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-de-funcionamento-2013produtos-para-saude>

“Autorização de Funcionamento – Produto para a Saúde – AFE.

O QUE É

É uma autorização da Anvisa para a empresa exercer atividades com produtos para saúde.

Deve ser solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

Caso a empresa deseja realizar mais de uma das atividades acima, deve solicitar a primeira como concessão e as demais como ampliação”.

CONCLUSÃO: Como é possível perceber, a AFE de Produtos para a Saúde (correlatos) é sim exigência da ANVISA e ela comprova que a empresa cumpre os requisitos para atuar na área. Por isso está incluída em nosso edital, inclusive com a exigência do transporte dos equipamentos.

Importante: Equipamentos médico-hospitalares (incluindo suas partes, peças e acessórios) são definidos pela ANVISA como Produtos para a Saúde ou Correlatos.

Deve-se salientar que, previamente à propositura da demanda perante esta Corte de Contas, a Representante impetrou Mandado de Segurança junto ao Poder Judiciário (autos nº 10607-97.2022.8.16.0190), questionando esta mesma exigência. Analisando a documentação constante dos presentes autos (peças nº 21-24), vê-se que, inicialmente, o pedido liminar foi indeferido. Interposto agravo de instrumento junto ao Tribunal de Justiça, foi concedido efeito suspensivo ao recurso pelo Relator, monocraticamente, tendo a licitação ficado suspensa de junho ao início de dezembro de 2022. Já em decisão final, foi negado provimento ao agravo de instrumento[2], mantendo-se a decisão agravada que havia indeferido a liminar.

Constou da referida decisão que a Lei nº 9.782/99 estabelece como competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a autorização do funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de equipamentos e materiais médico-hospitalares, não impondo tal autorização, contudo, para serviços relacionados a tais equipamentos ou suas manutenções.

Ocorre que, ainda segundo o julgado, a RDC nº 16/2014 prevê a necessidade de exigir AFE do estabelecimento que executar transporte de produtos de saúde, sendo tal exigência afastada apenas quando a empresa realizar exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde, o que – nos termos da decisão – não seria o caso dos autos, vez que, segundo narrado pela municipalidade, a empresa vencedora do certame teria que retirar e transportar os equipamentos para realizar a manutenção em suas dependências, quando necessário, atividade essa que pareceria atrair a exigência de AFE.

Diante dessa decisão, a licitação foi retomada (peça nº 24).

Em consulta ao Sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – PROJUDI[3], verifica-se que os autos de Mandado de Segurança se encontram atualmente conclusos para decisão.

Compulsando o edital do certame, vê-se que o item 11 do anexo 1 (peça nº 9, fl. 1), que se refere ao local de atendimento, expressamente prevê que “os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nas dependências da empresa licitante e a retirada dos equipamentos deverá ser previamente autorizada (...)”.

Depreende-se dessa cláusula do edital que a licitante vencedora realmente terá que realizar o transporte dos equipamentos para manutenção, em determinados casos, o que, neste momento processual, para efeito de concessão de liminar, impede a caracterização da necessidade da Autorização de Funcionamento como exigência abusiva.

Dessa forma, na mesma esteira do que restou decidido até o momento pelo Poder Judiciário, entendo não haver elementos suficientes nos autos para o deferimento da cautelar pleiteada.

Por fim, quanto à exigência de acervo técnico com prazo de emissão não superior a 18 meses (item 3.1.3, letra “h” do edital[4]), embora o art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 proíba exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional por atestados[5], a própria Representante reconhece que tal dispositivo legal tem sido relativizado pela jurisprudência, quando se tratar de exigência justificada.

Na resposta à impugnação apresentada, a municipalidade apenas afirmou que (peça nº 17, fl. 4):

A empresa licitante pode acervar serviços realizados em qualquer data (inferior ou superior aos 18 meses da abertura do certame), mas o acervo deve ser executado com data não superior a 18 meses para que o CREA tenha condições de fiscalizar as atividades da empresa e assim termos garantias de que a mesma atua efetivamente com produtos que fazem parte do objeto do presente certame.

CONCLUSÃO: Como é possível perceber o acervo técnico é diferente de serviços realizados e a exigência de que os acervos tenham data não superior a 18 meses não configura restrição alguma a participação de empresa e/ou profissional com larga experiência com o objeto do presente certame.

Embora o referido esclarecimento possa não parecer suficiente, nesta primeira análise dos autos, para justificar, de maneira adequada, a necessidade de atualidade da experiência anterior do profissional para a adequada execução do objeto licitado, sendo possível que tenha havido falha nesse sentido (o que será melhor examinado na instrução), parece-me difícil afirmar, neste momento processual, de forma estreme de dúvida, que a exigência ocasionou, de fato, efetiva violação à competitividade do certame. Isso porque, segundo consta da ata de peça nº 27, além de ter havido a participação de três empresas, duas delas (incluindo a Representante) foram inabilitadas por motivos diversos, e não em razão dessa exigência.

Assim, não se trata, em princípio, a meu ver, de irregularidade de tamanha gravidade a ponto de justificar a suspensão do processo licitatório, mas, de matéria sujeita a um certo grau de discricionariedade da contratante, que poderá ser melhor avaliado com a conclusão da instrução do processo.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, prova inequívoca do direito alegado a justificar a concessão da medida cautelar.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo, para que proceda à citação do Município de Maringá e do respectivo Prefeito Municipal, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Concorrência nº 009/2022-PPM.

5. Deixo de determinar a citação da Diretora e demais membros da Comissão de Licitação, neste momento, conforme requerido na peça inicial, podendo vir a fazê-lo posteriormente, caso haja o reconhecimento das supostas falhas com a sua imputação a cada um dos responsáveis de forma específica, pela unidade técnica, quando da análise instrutiva dos autos.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. 3.1.3. Quanto à qualificação técnica:

a) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) de titularidade da empresa licitante, emitida pelo Ministério da Saúde, atualizada, pertinente com o objeto licitado.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE MARINGÁ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CONCERTOS, CALIBRAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), EXPEDIDA PELA ANVISA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. NECESSIDADE DE TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS QUE PARECE ATRAIR A EXIGÊNCIA DE AFE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (grifo nosso)

3. Disponível em: < https://consulta.tjpr.jus.br/projudi_consulta/>. Acesso em 18/01/2023.

4. 3.3.3. Quanto à qualificação técnica:

(...)

h) Acervo Técnico (junto ao CREA) de, pelo menos, um profissional da empresa licitante.

(...)

h.2) O acervo deve ter prazo de emissão não superior a 18 meses da abertura da licitação e deve ser compatível com TODOS os tipos de equipamentos constantes nos respectivos lotes cotados.

5. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

PROCESSO Nº:-417459/22

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO:-63/23

1. Em face da mudança da cúpula diretiva desta Corte, com a posse do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães no cargo de Presidente, aliada à relevância da matéria tratada no presente Projeto de Resolução, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para ciência e eventual manifestação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-803424/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO:-ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, MARCO ANTONIO

FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCURADOR:-ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS

SANTOS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-64/23

1. Tendo-se em conta o não recebimento da presente Representação, ante ao pedido de desistência do Representante, conforme Despacho nº 30/23 (peça 22), resta prejudicado o pedido de suspensão do feito formulado pelo Município Representado, na petição de peça 25.

2. Nos termos do item 4 do aludido despacho, após comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-266350/14

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UBIATÁ

INTERESSADO:-FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES

DUARTE

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-65/23

1. Em atenção ao contido na Informação 117/2013, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Ubatá, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documento comprovando o quórum da votação que aprovou o Decreto Legislativo no 010/2022.

2. Após o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à CMEX.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-782770/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ANTONIO MORO & CIA LTDA, DRENO CONSTRUCOES -

EIRELI, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO MORO JUNIOR, MUNICÍPIO DE

PONTA GROSSA

PROCURADOR:-GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE

HENNEBERG, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, MORGANA DA SILVA SAUKA,

OSVALDO CHRISTO JUNIOR

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-72/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Dreno Construções EIRELI em face do Poder Executivo do Município de Ponta Grossa, relativamente à Concorrência nº 013/2022, procedimento nº 483/2022 que tem por objeto a “execução da obra do ‘Lago de Orlarias 2 - etapa 1’, em área localizada na Rua Aristides Lobo, Bairro de Orlarias [S 25º 6’ 49.8” W 50º 8’ 18.4”], consoante especificações do projeto básico anexo ao edital”, no valor total máximo estimado de R\$ 7.939.289,64, em que foi declarada vencedora a empresa Antonio Moro & Cia. Ltda., pelo valor de R\$ 7.053.006,29, em decisão publicada no dia 25/11/2022.

Apontou a Representante, em síntese, a ocorrência de suposta irregularidade consistente no impedimento do exercício do benefício de preferência de contratação decorrente de sua condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, previsto no item 6.8 do Edital e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, diante do empate ficto entre a sua proposta e a da licitante declarada vencedora.

Narrou que, em 21/11/2022, foi realizada a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço das participantes habilitadas, oportunidade em que tais propostas somente foram informadas em ata, sem que houvesse sua classificação (vide peça 06), para o que, nos termos dos itens 5.4 e 6.3 a 6.6 do Edital e dos arts. 43 e 109, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, seria necessária não só a análise da conformidade das propostas, como a elaboração de um relatório contendo a ordem crescente dos preços, para apreciação da autoridade superior e homologação da decisão da Comissão de Licitação.

No entanto, sem que fossem realizados os atos de julgamento das propostas e de sua classificação formal e expressa, o resultado da licitação foi desde logo divulgado pela mencionada decisão publicada em 25/11/2022 (peça 07).

Diante disso, e considerando a ausência de intimação ou de abertura de efetiva oportunidade para que a Representante exercesse sua prerrogativa legal de apresentar nova proposta, o fez por ocasião da declaração da empresa vencedora, no mesmo dia da publicação da decisão, quando apresentou proposta no valor de R\$ 7.050.000,00 (peça 08).

Todavia, sua proposta deixou de ser recebida, conforme manifestações da Comissão de Licitação, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento (peças 9 a 11 esta última datada de 12/12/2022), sob o entendimento de que, nos termos do item 6.8.4 do Edital, a prerrogativa deveria haver sido exercida em até 24 horas da publicação em diário oficial da ata da sessão de recebimento e abertura de envelopes de 21/11/2022, ocorrida em 22/11/2022, e não da data da publicação da declaração da licitante vencedora, ocorrida em 25/11/2022.

Ao final, requereu a expedição de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame e, no mérito, a procedência da Representação para que seja anulada a decisão que declarou a licitante vencedora, a fim de que o resultado da licitação seja apurado com base na nova proposta apresentada no exercício da prerrogativa de Empresa de Pequeno Porte.

Por meio do Despacho nº 8/23 (peça 15), consignou-se que a Representação somente foi encaminhada a este Tribunal e distribuída a este Conselheiro ao final do expediente do último dia útil que antecedeu o recesso fixado pela Portaria nº 976/21 para o período de 19/12/2022 a 06/01/2023, o que motivou sua apreciação apenas na presente data.

Na mesma oportunidade, foi determinada a intimação do Município de Ponta Grossa e da respectiva atual Prefeitura Municipal, bem como da empresa Antonio Moro & Cia. Ltda., na pessoa do respectivo representante legal, para manifestação preliminar acerca da medida cautelar requerida e das supostas irregularidades apontadas e juntada de documentos.

Em atendimento, o Município de Ponta Grossa e a Prefeitura Municipal, Sra. Elizabeth Silveira Schmidt apresentaram a petição de peças 19 a 26, em que juntaram a cópia integral dos autos do procedimento licitatório e defenderam que a Representante, ao apresentar sua nova proposta após a divulgação do resultado da licitação, em 25/11/2022, deixou de observar o item 6.8.4 do Edital, segundo o qual deveria apresentar sua nova proposta no prazo de 24 horas a contar da publicação da ata da sessão de recebimento das propostas em diário oficial, ocorrida no dia 22/11/2022.

A empresa Antonio Moro & Cia. Ltda. apresentou petição e juntou documentos nas peças 28 a 31, em que argumentou que o critério de classificação das propostas é o do menor preço, de modo que não houve complexidade que justificasse a designação de nova data para classificar as propostas pelo preço global, bastando verificar sua conformidade com os requisitos do edital, o que também era tarefa simples, podendo ser realizada na própria ocasião da abertura dos envelopes, como ocorreu.

Sustentou, ademais, que o edital previu, nos itens 6.8.2 a 6.8.4, que, na ocorrência de empate ficto, a ME ou EPP poderia apresentar nova proposta de preço na própria sessão do dia 22/11/2022 ou no prazo de 24 horas da publicação da respectiva ata, o qual se encerrou em 23/11/2022, sendo intempestiva, portanto, a proposta apresentada em 25/11/2022.

Fez referência, ainda, ao relato da Comissão de Licitação (constante da peça 9), segundo o qual, no dia 21/11/2022, o representante da empresa Dreno, em contato telefônico, recebeu a informação de que o resultado da sessão seria publicado no diário oficial do dia seguinte e de que, apenas após essa publicação seria a ela garantido o prazo de 24 horas previsto em edital para apresentação de proposta de preço inferior à mais bem classificada.

Vieram os autos conclusos.

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Ponta Grossa, para o fim de determinar a imediata suspensão do procedimento licitatório de Edital de Concorrência nº 013/2022, procedimento nº 483/2022, no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária da atual gestora, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

A expedição da medida cautelar se justifica em face da aparente irregularidade no impedimento do exercício do benefício de preferência de contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.[1]

Muito embora o Município de Ponta Grossa e a empresa Antonio Moro & Cia. Ltda. sustentem que o prazo para apresentação da nova proposta pela empresa Representante se encerrou 24 horas após a publicação da ata da sessão de abertura dos envelopes, esse entendimento não aparenta estar em conformidade com o contido nos itens 5.4, 6.6 e 6.8.4 do Edital, bem como com o art. 45, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Assim dispõe o mencionado item 5.4:

5.4. Após a abertura dos envelopes n. 02, os trabalhos serão suspensos, afim de que a Comissão possa proceder à análise e julgamento das mesmas, determinando nessa oportunidade novo dia, hora e local para a divulgação do resultado.

Verifica-se, da leitura do dispositivo, que o instrumento convocatório não previu a opção nem a possibilidade de prosseguimento para a classificação das propostas na mesma sessão de abertura dos respectivos envelopes, mas foi expresso ao estabelecer que, após a abertura desses envelopes, os trabalhos seriam necessariamente suspensos para análise e julgamento das propostas apresentadas, oportunidade em que seria definido novo dia, hora e local para a divulgação do resultado, dando-se continuidade à sessão pública suspensa.

Tal proceder é dotado de razoabilidade, tendo em vista que, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.9 do Edital, as propostas deveriam estar acompanhadas da cotação de todos os preços unitários dos itens especificados na planilha estimativa de serviços, do cronograma físico-financeiro, da planilha de composição do BDI e do descritivo dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, documentos que, nos termos dos itens 4.3, 5.5 e 6.5, seriam objeto de análise detalhada por parte da Comissão de Licitações e inclusive estariam sujeitos à realização de diligências para esclarecimentos e aferição de sua viabilidade e conformidade com o Edital, após o que previu o item 6.6 que, “concluído o julgamento das propostas, a Comissão elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços, que será submetido à apreciação da autoridade superior, que homologará a decisão da Comissão.”

Tem-se, portanto, que o julgamento e classificação das propostas, no caso em exame, não parece constituir tarefa simples passível de realização na própria sessão de abertura dos envelopes, o que sequer seria possível pela incidência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que este não prevê tal opção, mas determina a designação de uma nova data e local para a divulgação do resultado, posteriormente ao julgamento das propostas, em uma nova sessão pública em que seriam retomados os trabalhos da sessão anterior.

Assim, o prazo de 24 horas previsto no item 6.8.4 do Edital,[2] em princípio, não deveria ser contado da publicação da ata da sessão de simples abertura das propostas, mas da conclusão dessa sessão, que deveria se dar em data posterior, quando concluído o julgamento das propostas e elaborado o relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços.

Em corroboração, importa observar que, além de não realizado o procedimento acima descrito, a ata da sessão do dia 21/11/2022 (peça 6) não contém qualquer juízo exposto acerca do julgamento e classificação das propostas, limitando-se a informar, em ordem crescente, quais foram as propostas ofertadas por cada uma das empresas habilitadas, de modo que, em princípio, sequer restou formalizado de maneira suficientemente clara o momento em que o órgão licitante entendeu caracterizado o termo inicial do prazo para exercício do direito de preferência.

Nessas circunstâncias, a informação fornecida por telefone pela Comissão de Licitação ao Representante (constante do relato de peça 9, acima sintetizado) não aparenta ser suficiente para afastar a verossimilhança da suposta irregularidade apontada, tendo em vista que, além de não confirmada pelo conteúdo exposto da ata publicada, possivelmente não guardou consonância com o procedimento estabelecido em edital, de modo que se pode razoavelmente admitir, por ora, que tal informação igualmente não proporcionou à empresa Representante a necessária segurança acerca do momento adequado para apresentação de sua nova proposta. Não bastasse o aparente descumprimento do procedimento previsto no instrumento convocatório, a suposta irregularidade apontada também parece estar configurada sob a perspectiva do não atendimento ao disposto no art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual o direito de preferência pode ser exercido após o conhecimento da proposta "considerada vencedora do certame", o que somente ocorreu no dia 25/11/2022, quando foi publicada a declaração da vencedora do certame (peça 7), mesma data em que foi apresentada a nova proposta pela empresa Representante.

Assim, seja pelo possível descumprimento do edital, seja pelo aparente exercício do direito de preferência de contratação em conformidade com o previsto no art. 45, I, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a concessão da medida cautelar.

O perigo da demora, por sua vez, decorre da constatação de que o ato que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela ora Representante teve sua última assinatura aposta em 11/01/2023 (vide peça 26, fl. 209), e da ausência de registro, até o presente momento, de eventual homologação do certame ou celebração de contrato, no portal de transparência do Município de Ponta Grossa,[3] de modo que se mostra indispensável a imediata atuação deste Tribunal.

Diante de todo o exposto, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontram-se presentes os elementos da verossimilhança do direito alegado e do perigo na demora, a justificar a expedição de medida cautelar de suspensão do procedimento em questão.

Sem prejuízo, expede-se, desde já, recomendação aos administradores responsáveis, no sentido de que, no uso do poder-dever de autotutela,[4] analisem a regularidade dos atos administrativos questionados e adotem as medidas que entenderem devidas para o saneamento de eventuais inconformidades que porventura vierem a reconhecer, comunicando-as nestes autos.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/1993.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

a. nos termos dos arts. 404, parágrafo único, e 405, do Regimento Interno, proceda à imediata intimação do Município de Ponta Grossa e da respectiva Prefeita Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada e comprovem o seu imediato cumprimento, bem como, nos termos do art. 380-A, I, do mesmo regimento, às respectivas citações para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, oportunidade em que também poderão juntar os documentos que entenderem pertinentes; e
b. proceda à intimação, na condição de interessada, da empresa Antonio Moro & Cia. Ltda., na pessoa do respectivo representante legal, para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente manifestação e junte documentos nestes autos.

5. Ato contínuo, retornem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

(...)

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

3.

<https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercici o=2022&tipoLicitacao=3&licitacao=14> – acesso em 19/01/2023.

4. Supremo Tribunal Federal, Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando evidados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 729828/22

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 133/22

Tratam os presentes de Tomada de Contas Ordinária decorrente da ausência da prestação de contas do exercício de 2021 pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, instaurada nos termos do artigo 235, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], conforme constou no Despacho nº 3.723/22 – GP (peça 4).

Em consulta às contas relativas ao exercício anterior, 2020, observa-se que estas também foram objeto de Tomada de Contas Ordinária[2], que, levadas a julgamento, resultaram no Acórdão nº 1.297/22 – Primeira Câmara, em que esta Corte determinou o trancamento em razão da impossibilidade de julgamento quanto ao mérito.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para que, caso remanesçam os motivos que ensejaram o trancamento das contas do Consórcio relativas ao exercício de 2020, instrua o feito conclusivamente. Depois, ao Ministério Público junto a este Tribunal para que se pronuncie.

Gabinete, 14 de dezembro de 2022.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[3]

Assessora / Matrícula TC-52.414-0

1. Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária. (...)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A Tomada de Contas Ordinária obedecerá ao rito previsto para a prestação de contas das entidades estaduais ou municipais, conforme seja o caso.

2. Protocolo nº 28246/22

3. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO Nº: 214895/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 33/23

Em atenção à Instrução nº 6.023/22 (peça 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, determino a intimação do gestor das contas, LUIZ LAZARO SORVOS, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, acompanhada de eventuais comprovantes, acerca dos apontamentos feitos pela unidade técnica, consistentes em (a) relatório do controle interno sem conteúdo mínimo, (b) resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS e (c) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à CGM para nova instrução.

Gabinete, 11 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO Nº: 601830/22

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, HELVIA DALILA DOVGINSKI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 46/23

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por via postal, promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente se manifeste em atenção ao solicitada pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM na Instrução nº 6.040/22 (peça 12), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

Gabinete, 12 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

PROCESSO Nº: 220041/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, IVANIL ANTUNES MACHADO, JESSE BATISTA CORREA, LOURIVAL JOSÉ PEREIRA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 48/23

Diante da baixa de responsabilidade às obrigações cominadas nos itens I e II do Acórdão nº 5.182/13 – Tribunal Pleno (peça 90)[1], e nos termos da Informação nº 4.172/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 252), determina-se, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[2], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 12 de janeiro de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA[3]
Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Despacho nº 1.159/22 – GCNB (peça 251).

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

3. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 610472/22

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JANDIRA ESTEVAM FERREIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 49/23

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por via postal, promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a manifestação solicitada pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 6.070/22 (peça 12), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

Gabinete, 12 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 636363/21

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CIDCLEY DA SILVA MILLEU, GIOVANA JORIS FLUGEL, HENRIQUE CARNEIRO, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE VENTANIA, NEUTON PRESTES, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, VALENTIM ZANELLO MILLEO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 50/23

Autoriza-se a prorrogação de prazo solicitada pelo Município de Piraí do Sul à peça 79, e, em decorrência, recebe-se como tempestiva a petição intermediária nº 16706/23 (peças 83 a 89).

Encaminhem-se à 3ª Inspetoria de Controle Interno para nova manifestação e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins do disposto no artigo 353 do Regimento Interno[1].

Gabinete, 13 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[2]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

2. Instrução de Serviço nº 159/2022.

PROCESSO N.º: 215522/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: SAME SAAB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 51/23

Em atenção à Instrução nº 5.457/22 (peça 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, determino a intimação do gestor das contas, Sr. SAME SAAB, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, acompanhada de eventuais comprovantes, acerca do apontamento feito pela unidade técnica, relativo ao resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à CGM para nova instrução.

Gabinete, 13 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 215131/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 52/23

Em atenção à Instrução nº 6.024/22 (peça 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, determino a intimação do gestor das contas, Sr. MOISEIS BRANCO DA SILVA, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, acompanhada de eventuais comprovantes, acerca dos apontamentos feitos pela unidade técnica, consistentes em (a) relatório do controle interno incompleto e (b) com identificação de irregularidade passível de desaprovação da gestão, (c) aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica e (d) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à CGM para nova instrução.

Gabinete, 13 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 51995/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: ANTONIO SIMIANO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 53/23

1. Em atenção à Instrução nº 6.085/22 (peça 66), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, determino à Diretoria de Protocolo a adoção das seguintes providências:

a. inclusão na atuação dos seguintes interessados:

i. Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano;

ii. Sra. Rosemeiry Aparecida Alarcon, Presidente do Consórcio de 01/01/2017 a 19/03/2018;

iii. Sra. Sonia Cherpinski Personi, Presidente do Consórcio de 20/03/2018 a 31/12/2019;

2. Citação dos interessados acima relacionados para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, em sede de contraditório, apresentem suas manifestações acerca da presente tomada de contas, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à CGM para nova instrução.

Gabinete, 13 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 262115/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: CLAUDIO COVRE, JOSELITO DA LUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 55/23

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 4.178/17 – Segunda Câmara, conforme certificado na peça 34, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 52), determina-se, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 13 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[2]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 493620/22

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, JAIR DA CONCEICAO COSTA (FALECIDO(A) EM 2020)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 72/23

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por via postal, promova nova intimação da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a inclusão do ato retificatório no SIAP, conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM na Instrução nº 6.142/22 (peça 51), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

Gabinete, 17 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

PROCESSO N.º: 76410/22

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: CARMEN TEODORO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 74/23

I. Encaminham-se os autos a este Gabinete para deliberação acerca da citação por edital da servidora cujo ato de aposentadoria se discute na presente representação, tendo em vista a devolução do ofício a ela dirigido (peças 35 e 42).

II. Da análise, observa-se que os motivos assinalados para a devolução do expediente, foram, respectivamente, inexistência do endereço e "não procurado".

III. Em que pese tenham sido adotados os procedimentos regimentais cabíveis, entendendo prudente, excepcionalmente, que se promova nova tentativa de citação da Sra. CARMEN TEODORO, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa em relação à presente representação, conforme determinado no Despacho nº 483/22 – GCNB (peça 21).

IV. Em restando novamente infrutífera, autoriza-se o uso da via editalícia, recomendada na Informação nº 7.330/22 – DP (peça 44).

V. Acostada a manifestação da interessada ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

VI. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete, 17 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 359135/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCELO CORNELIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
PROCURADOR: PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
DESPACHO: 78/23

Mediante a petição intermediária nº 758496/22, HELCIO DOS SANTOS solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação, solicitada no Despacho nº 1.042/22 – GCAML (peça 111).

Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Vencido o prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[2]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 180540/22

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCURADOR: LIVIA MOURA FERREIRA
DESPACHO: 79/23

Visando o atendimento da Instrução nº 6.215/22 (peça 37), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na atuação, na condição de interessado, do MUNICÍPIO DE MATINHOS e a sua posterior intimação, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia dos procedimentos administrativos de sindicância relacionados à presente representação, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

Gabinete, 17 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 762946/21

ENTIDADE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO: AFB - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FLORA MADALOSSO BERTOLI, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN, M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MARCELO HENRIQUE BERTOLI, RONISE MARA GOMES BERTOLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PROCURADOR: AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, MAIARA PEREIRA ARAUJO, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, MARIA TERESA VALIM COELHO, MICHELLE SCOT WINTERS, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO
DESPACHO: 80/23

Mediante a petição intermediária nº 649662/22[1], BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação, solicitada no Despacho nº 1.017/22 – GCAML (peça 103).

Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[2], autorizo a prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Vencido o prazo, encaminhem-se à Inspeção de Controle Externo proponente da representação, para a devida instrução.

Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[3]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Peças 105 e 106.

2. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

3. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 732705/22

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 85/23

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por via postal, promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na

pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia da decisão judicial que fundamentou o ato de revisão do benefício previdenciário, conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE na Instrução nº 912/22 (peça 12), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGE para nova instrução.

Gabinete, 18 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 557510/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EDELCIO MARQUES DOS REIS, ELIANE NERCINDA CHIURATTO TRAIAN, HAMILTON LIBORIO AGLE, LUIZ CELSO COELHO DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2021), MARINA DE CAMPOS RYMSZA BALLÃO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 88/23

Em atenção à Instrução nº 6.255/22 (peça 70), da Coordenadoria de Gestão Municipal, determino a intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do Processo 04-031841/2021, que trata de repactuação contratual solicitada pela Cavo Serviços e Saneamento S.A., conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM na Instrução nº 6.255/22 (peça 70), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, retornem à CGM para nova instrução.

Gabinete, 18 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 501495/22

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 89/23

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para retorno do comando dos autos à Homologação de Recomendações nº 244589/22 e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para registro e adoção das medidas necessárias ao cumprimento do Acórdão nº 1395/22 (peça 11), parcialmente retificado pelo Acórdão nº 2.444/22 (peça 30), ambos do Tribunal Pleno.

Gabinete, 18 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 01/2023

Procedimento de Apuração Preliminar nº 01/2023
CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 035/2022 que apontam para possível irregularidade ocorrida no Município de Guarapuava, consistente na violação dos Prejulgados nos 06 e 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 01/2023, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidade no Município de Guarapuava, consistente na possível violação dos Prejulgados nos 06 e 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 40/23

Processo nº: 14800/23

Data e hora da redistribuição: 18/01/2023 13:34:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 17/2023 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 18/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 42/23

Processo nº: 168092/01

Data e hora da redistribuição: 19/01/2023 13:43:00

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA

Exercício: 2000

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 43/23

Processo nº: 306056/22

Data e hora da redistribuição: 19/01/2023 16:09:00

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 19/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº169/2023

Processo Nº: 23516/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 09:47:05

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOSE CASEMIRO CORREA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº170/2023

Processo Nº: 744096/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 09:51:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº171/2023

Processo Nº: 23621/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 10:19:10

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOEL CARDOSO DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº172/2023

Processo Nº: 743839/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 10:26:39

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISA SLOMPO CAPORRINO, FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº173/2023

Processo Nº: 23745/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 11:31:01

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NUZINETE DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº174/2023

Processo Nº: 23885/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 11:49:41

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LIRIS VERONI ELSNBACH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº175/2023

Processo Nº: 795057/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 11:57:25

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ADELINO MARGONAR (FALECIDO(A) EM 2012), JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, JOSE TAVARES DA SILVA NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LEON GRUPENMACHER, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARILENE TOZONI TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº176/2023

Processo Nº: 23737/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 12:08:03

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDILAINE MARIZA BATTISTI DINIZ, EDSON CLEI PEREIRA DINIZ (FALECIDO(A) EM 2014), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº177/2023

Processo Nº: 99168/19

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 12:14:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DIONE SIMONATO FILHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº178/2023

Processo Nº: 19381/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 12:14:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL

Interessado: RODRIGO ROSSONI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº179/2023

Processo Nº: 217692/20

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 12:24:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE

Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, AMANDA POPE DE SOUZA, ARIELA DAIANE MACIEL, CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO

SETENTRIAO PARANAENSE, FELIPE SIMON BRAGA, GUSTAVO BATILANA CARVALHO, JAQUELINE AGUILERI DIAS, JHESSICA FRANCHETTI DE GOUVEA,

KELLY CRISTINA SABINO, LUCIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 726820/16, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº180/2023

Processo Nº: 727191/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 15:12:39

Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Entidade:

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº181/2023

Processo Nº: 22799/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 17:20:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES por superintender a

inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, §

4º, do regimento interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº182/2023

Processo Nº: 24377/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 17:36:56

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº183/2023

Processo Nº: 23915/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 17:48:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ERNESTO KNAUER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MIRNA VAN DER BEHR KNAUER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº184/2023

Processo Nº: 23923/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 17:49:09

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ALVES, REGINA DO CARMO ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº185/2023

Processo Nº: 23940/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 17:50:12

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DALILA LOURENCO HENEMANN SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAIS HELENA AMORIM, LUIZ CARLOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº186/2023

Processo Nº: 24547/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 17:51:59

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE SOEK, PATRICK GABRIEL SILVA SOEK, RAQUEL CORDEIRO SOEK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº187/2023

Processo Nº: 24687/23

Data e hora da distribuição: 19/01/2023 17:53:40

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDINEIA NASCIMENTO DE ABREU, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MANOEL PEDRO DE ABREU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-36816/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-DENIZE PIERKEL DE LIMA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO-224/22

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA apreciado como legal por meio do Acórdão nº 3105/21 – S2C (peça nº 35).

Considerando que a autuação dos presentes autos se deu por meio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, não há necessidade de realização do seu registro de forma manual, pois esse é realizado de forma automatizada.

Assim, somos favoráveis ao encerramento do presente protocolo.

Conforme Despacho nº 13/22 - GACAK, peça nº 38, encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para regular manifestação.

CAGE, em 26 de janeiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-270395/18

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, EDMÊNIA CASTRO PEREIRA GENARO, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, RICARDO GUSMAO BRANDANI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-186/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 168/23 - CAGE peça nº 14:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-571353/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ARIEL OLIVEIRA LIMA, CELSO FERNANDO GOES, RICARDO KASZEVSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-187/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 392/23 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-750416/21

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO-ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, GILSON JOSE DE GOIS, MARIA APARECIDA TAVARES GONCALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-188/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 395/23 - CAGE peça nº 16:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-608434/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO-ADRIANA REGINA NAZARIO, EDSON LUPATINI, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-189/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 367/23 - CAGE peça nº 55:

- MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-786905/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO-ADINEI PIRES DA ROCHA, ALEXANDRE NOVITSKI, CRISLAINE CONRADO, DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA, EUGENIA APARECIDA DE ALMEIDA, FERNANDA MUNHOZ DE BRITE, HELOISA CANTERI LANGA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACKELINE NOVACKI DA SILVA, JOSELI LOURENCO PEREIRA PINTO, KARINA LETICIA LASKOS, LETICIA DOS SANTOS CERQUEIRA, MAGALI REGINA PENTEADO, MARILIA ARRUDA JAIQUES, MARILUCI DELONG KRZYZANOWSKI, MARINA FERREIRA ARIENTI, NILIAN VALENCIA FERREIRA, RODRIGO DEDA KULKA, SANDRA MARIA RAMOS WAGNER, SILVIA DIAS CALDAS, SILVONETE BINDER PICULSKI, SOLANGE APARECIDA BILL ALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-190/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 373/22 - CAGE peça nº 25:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-727364/20

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ANTONIO CARLOS ALEIXO, LIA NARA VILICZINSKI DE OLIVEIRA, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-191/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 377/23 - CAGE peça nº 8:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-469915/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO-CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-192/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 406/23 - CAGE peça nº 45:

- MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-120249/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NELI ANA BADIN COLLATTO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-193/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 387/23 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-105878/20

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ANTONIO CARLOS ALEIXO, MARCELO LUIS HOSTINS, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-194/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 378/23 - CAGE peça nº 7:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-508410/21

ORIGEM-PARANAVAI PREVIDENCIA
INTERESSADO-CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, GIVALDO FIRMINO DA SILVA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-195/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAVAI PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 405/23 - CAGE peça nº 14:

- PARANAVAI PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-682913/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO-CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, ROSI MARIA MOREIRA PIOSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-196/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 394/23 - CAGE peça nº 42:

- MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-873634/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO-AMANDA MIRANDA DOS SANTOS, ANDERSON MENDES MUNHOZ, CAROLINA LEAL BORCATHE DE LIMA, EVELYN RIBEIRO SILVA, ISABELLY SABINO PRUDLIK, JOSE ANTONIO FERNANDES, KATIA DA SILVA ZELLA, KAYANE STELLA FERRO, MAICON ALVES DA SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCOS VINICIUS MATHIAS VIEIRA, MONICA DE OLIVEIRA AMADEU, WANESSA CRISTINA DE ANDRADE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-197/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26524/22 - CAGE peça nº 35:

- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-879004/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO-ANA CAROLINA VAN HERP RAGONHA, ANE CAROLINE ALVES MENDES, ANTONIO VERGINIO MACIEL (FALECIDO(A) EM 2020), CARMEN MARINEZ RODRIGUES HANK, CASSIANA LIMA CHAPAVAL KOTZIAS DOS SANTOS, CELIA DO BELEM PACHECO, CLEONICE DOS SANTOS FERREIRA, CRISTIANE SOUZA NIEVES, DENNIS WANDER DE DOMINICIS, DIRCE MARIA FRIZZO, EDILAINE VALERIA GARCIA DA FONSECA, EDUARDO PES ERBICE, ELDER LUIS DEDEMO BOARETTO, FLAVIA COLOMBO, GISCAR LUCIANO LOPES, HUGO MANUEL PAZ MORALES, JAIRO TAVARES DE SOUSA, JHONATAN WILIAN DE SÁ AREDES, JOSINEIA DE ARAUJO, JUCELIA THILMANN, JULIANE DE NORONHA NUNES, JULIANE SCREMIN ZACARIAS, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCO ARTUR REINHOLD, OSCAR GIROLDO FILHO, PATRICIA MATES, PEDRO PEREIRA RIBEIRO DANTAS, PRYSILLA FERNANDES LIMA, TIAGO JOSE DE OLIVEIRA GOMES, WILLIAN FERNANDES, YARAMYS BARBARA ALVAREZ LEBROC
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-198/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24979/22 - CAGE peça nº 32:

- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-879012/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO-CLEVER CLERISTOM DA SILVA, JHONY WINSTON DE SA AREDES, LAILA MARGARETE MARTINS DE MOURA, LÁZARO ABUD NETO, MARCELO ELIAS ROQUE, MILTON VILLARROEL URCULLO, PAULA MARIA MENEZES RIBEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-199/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24970/22 - CAGE peça nº 33:

- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-42010/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO-ALINE LORENSINI ZIELINSKI, ALINE OCHOVE, ANDREA APARECIDA DROZAK, ANTONIO MARCOS MACIEL, DANIELI KATCHOROSKI, MARIA LUCIANE CARDOZO, MARILISE OLIVETE, PAULO ROBERTO BAUER, ROSA MARIA LEVANDOSKI MICHALSKI, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, SILVIO RENATO LALIK, VIVIANE DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-200/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24458/22 - CAGE peça nº 41:

- MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-129405/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO-CAROLINE EVELIN LIMA DE MORAES, MOISES JOSE DE ANDRADE, PALOMA ROSA LEMES DINIZ, THAMIRIS CRISTINA CARVALHO DA COSTA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-201/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BOM, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 256/23 - CAGE peça nº 45:

- MUNICÍPIO DE RIO BOM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-89984/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO-LOURDES CANAN, RENATO TONIDANDEL

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-202/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 21597/22 - CAGE peça nº 46:

- MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-73489/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO-ANDERSON BARBOSA BATISTA, CAMILA MAZIERO GIL, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-203/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24543/22 - CAGE peça nº 56:

- MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-257690/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO-IRINEU DREWENAK, JORGE LUIZ QUEGE, JOSE BARBOSA DA SILVA, OLEVIR JOSE CEVE SCHARNOVEBER, TEREZA BUX

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-204/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 426/23 - CAGE peça nº 17:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-712186/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO-JOEL CELSO BUSCARIOL

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-205/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 416/23 - CAGE peça nº 47:

- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-763619/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SILVANA RODRIGUES ROSSI DA MATA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-206/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 27336/22 - CAGE peça nº 17:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente



PROCESSO N.º-495439/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO-ADRIANA GOMES CORREA DE LAZARI, ALAN AZARIAS, ALBERTO LOPES VALLE JUNIOR, ANA PAULA SINHORINI, ANGELICA CONSOLIM NOGUEIRA, ANYELLE AKILA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA, AUGUSTO YUJI NOJIMA SPAGNUOLO, CARLA AKILA ALVES DA CRUZ, CLAUDINEIA BORGES VARGAS, CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONDARIK, DAYANE APARECIDA COSTA, EDIANE ROCHA PONDE, FERNANDA ZLOTEK DA SILVA, GABRIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA, GELCEINA RODRIGUES TEMISTOCLE, GELSON MANSUR NASSAR, JAKELINE CABRAL, KARLA FERNANDA CAPOTE TRINDADE, LEILA GIOVANNINI SILVERIO, LUCIANA DE ANDRADE E SILVA CORREA, MARIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA ELIZABETE DOS SANTOS SILVA, MERITANIA SZOSTAK CAMPANA, PATRICIA PARMEZAN PONDE DE ANDRADE, RAFAEL ALGUSTO RAFAELLI, RAFAELA DE FATIMA DE PADUA, REGIANE ROSA VITORINO MANOEL, REGINALDO VILELA, ROSANA FORGATI, SILVANA DE ASSIS FERREIRA, SUE ELLEN ILLUMINATA RIBEIRO DE FRANCA, TATIELLE DE OLIVEIRA BISPO, VANDA GALVAO DOS SANTOS BUENO, VANESSA BRISOLA MASSANARES, VERA NICE DIAS DE SOUZA ALVARENGA, VIRGINIA VALLE GIRAO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-207/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/02/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-344520/19

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, LUCI DO ROCIO DA COSTA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-208/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 423/23 - CAGE peça nº 47:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-419012/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO-REGINALDO VILELA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-209/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 433/23 - CAGE peça nº 46:

- MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-313470/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUDITE TORQUETE RODRIGUES, REINHOLD STEPHANES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-210/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 380/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-209525/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES,

TEREZINHA DO ROCIO MACHADO DE LIMA BUENO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-211/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 439/23 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-709530/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,

MARA LUCIA SIMPIONI PATRINHANI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-212/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 459/23 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-709521/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,

MAIZA DZIERWA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-213/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 460/23 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-121920/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MAGALI DA SILVA

ROCHA SOLER, REINHOLD STEPHANES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-214/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 469/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-641360/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSO FERNANDO GOES, DINARCI DE LOURDES HILGEMBERG, RICARDO KASZEWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-215/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 470/23 - CAGE peça nº 18:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-149867/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-EUNICE TEREZINHA POPOVICZ DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-216/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 473/23 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-152531/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES CRISTIANELI, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-217/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 475/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-269960/19
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
INTERESSADO-ALBERI MEOTTI, ANTONIO SERGIO DE FREITAS, EDMILSON DIAS BARBOSA, LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-218/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 419/23 - CAGE peça nº 39:

- CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-44056/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO-CHRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES IAREMA, DEBORA BASTOS TREVISANI DERBLI, FELIPE CHAGAS LIMA ZAKSZEWSKI, MARCELO PORTELA ANTORIA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-219/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 408/23 - CAGE peça nº 15:

- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-370060/17
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO-ALVARO DE FREITAS NETTO, ANA PAULA SOUZA JORDAO, ANGELA MARIA PITTAS DE JESUS, CARLA JOICE GARBIN FERREIRA, ELIANA APARECIDA SILVA, ELISANGELA CRISTINA LUPO DE CAMARGO, ERISDETE PINHEIRO MENDES ROCHA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, FLAVIA NUNES DOS SANTOS, JAQUELINE DA SILVA REZENDE, JAQUELINE PEREIRA NASCIMENTO, JUNIOR FERNANDES DA SILVA, MARIA FERNANDA DAGOLA GOUVEA OHASHI, MARUBYA CLARA MAZZOTTI GONCALVES PONCE, MAYSIA HELENA RIBEIRO PEDRO, NATALIA GARCIA PIRES, PAULO PRATES NOGUEIRA, SANDRA REGINA DA SILVA, SELMA MARIA DE SOUZA ABREU, TAYLON FELIPE SILVA, VANESSA MIRANDA PENTEADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-220/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26754/22 - CAGE peça nº 62:

- MUNICÍPIO DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-390475/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO-ABRAAO JESSE FERREIRA, ADAO FERREIRA, ADELIA BARBOSA DE JESUS, ADEMIR DA SILVA, ADENILSON LEMES DOS SANTOS, ADENILSON LOURENCO DA ROSA, ADILCEIA MARIA DE SOUZA RUSSO, ADILSON GOMES DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA BELINSKI, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA ENDO, ADRIANA COIMBRA DE GODOI, ADRIANA DE ARAÚJO PROENÇA, ADRIANA DE CAMARGO, ADRIANA DOS SANTOS, ADRIANA JOAQUIM DE FREITAS, ADRIANA MORAES OBEREK SOARES, ADRIANA VAZ DE OLIVEIRA RIBEIRO, ADRIANE DE MORAIS XAVIER, ADRIANE FATIMA DE LIMA, ADRIANO DE LIMA, AGOSTINHO ROMÃO, AGUIAR NICO SOUTA, AGUIDA DE FATIMA DOS SANTOS, ALBERTINA FLORENCIO DA SILVA, ALDA SANTOS PRESTES, ALESSANDRA DE FATIMA OLIVEIRA ROMAO, ALESSANDRA DE FATIMA SAITONE, ALESSANDRA MACHADO, ALESSANDRA PRESTES PEDROSO, ALESSANDRA PROENÇA DA SILVA, ALESSANDRA TIMOTIO DE OLIVEIRA, ALESSANDRA VIANA, ALESSANDRO SANTOS DA SILVA, ALEXSANDRA DE SIQUEIRA HORMEM, ALGEU DIAS DE CARVALHO, ALINE APARECIDA LIMA, ALINE APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA, ALINE CAROL DUTRA DE CAMPOS, ALINE HELENA PEREIRA, ALMERINDO KIEDIS, ALOIZ DENZER, AMABILY DA SILVA LAVERDE, AMANDA BATISTA SANTAROSA, AMANDA KELLY DA SILVA, AMEIRI TERERZINHA SOUZA DA SILVA, ANA CLAUDIA MOREIRA DE ANDRADE, ANA CLAUDIA NATEL TIBURCIO, ANA CLAUDIA RIBEIRO, ANA CLAUDIA SILVA HAIDUK, ANA CRISTINA VIEIRA SANTIAGO, ANA LUCIA MENDES ROSA, ANA MARIA BARBOSA, ANA MARIA DE MELLO, ANA MARIA MANGUES, ANA MARIA PEREIRA CARNEIRO, ANA NERI FELIX MAGALHAES, ANA PAULA FERREIRA, ANA ROSA DE OLIVEIRA, ANALICE DENISE COTECHESKI, ANANDA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ANDERSON BARBOSA CAMARGO, ANDERSON VALERIO DE OLIVEIRA, ANDRE CARLOS DE GODOI, ANDRE LUIZ CORREIA, ANDRE LUIZ DA SILVA, ANDRE LUIZ SOUZA, ANDREA APARECIDA FERREIRA BUENO, ANDREA APARECIDA MERCER DOS SANTOS, ANDREA DE FATIMA RAMOS, ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS, ANDREIA CRISTINA BELINOVSKI, ANDRIELE QUADROS DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA DANTAS DE FREITAS, ANGELA MARIA MONTEIRO, ANGELICA TEIXEIRA ARCANJO BELLUZZO, ANGELITA MACHADO, ANTONIA APARECIDA ELEUTERIO DOS SANTOS PUCHAPSKI, ANTONIA MACHADO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS BORGES, ANTONIO CARLOS PEREIRA, ANTONIO KOLODJI, ANTONIO MARQUES DE CASTRO, APARECIDA DE FATIMA DE JESUS, APARECIDO SOARES PINHEIRO, AQUILA SABRES DE OLIVEIRA, ARGEMIRO FERREIRA SUTIL, ARIANE CAMPOS ILHEO ALBERTI, ARNALDO JOSE BUENO, AUDETE DE JESUS FERREIRA, AUTA BEATRIZ LAGOS DE OLIVEIRA, AYESKA DIAS PEREIRA, BIANCA MAYUMI MITANI, BIBIANA MARIA GIL COPETTI, BRUNA BORGES, CAMILA DALCOL, CAMILA MACHADO CORDEIRO, CAMILA MARTINS FRANCA, CAMILA SILVEIRA DAL COL, CAMILA TATIANE DE ALMEIDA, CAMILO GERALDO CAMPOS, CARLA APARECIDA VARELA DOMINGUES, CARLOS BARAN, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CAROLINA COSTA, CAROLINA LIRMANN, CAROLINE DE MOURA BUENO, CAROLINE GUEDIN DE ALMEIDA, CATIA CRISTINA APARECIDA SOUZA, CECILIA GOMES, CELIA MACIEL PEREIRA, CELIA SIQUEIRA CARNEIRO, CERLI ALVES TEIXEIRA,

CINTIA DOMINGUES DA SILVA, CIRENE RODRIGUES PEREIRA, CLAIR CEZARIA, CLAUDETE MARIA SOLAK, CLAUDETE APARECIDA DA SILVA PEREIRA, CLAUDIA DE PAULA ALMEIDA, CLAUDIA HAAS AMARAL, CLAUDINE MARIA RODRIGUES TAQUES, CLAUDIO DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIO JOSE GOES, CLAUDIO ROBERTO ROSSI, CLEBER DE OLIVEIRA, CLEIA DE FATIMA ANTUNES, CLEIDE DOS SANTOS, CLEIDE GAMAROS DE LIMA, CLEIDINEIA APARECIDA DOS SANTOS, CLEO COSTA DE ALMEIDA, CLEONILDA BUENO, CLEUNICE GOMES, CLEUSA DE SOUZA, CLEUZELIA TREVIZAN, CLEUZENI MAIA DA ROCHA, CLEVERLY TEIXEIRA DE SANTANA, CLEVERSON DOS SANTOS, CLEVERSON GERALDO DIAS, CLODOALDO APARECIDO TEIXEIRA, CLODOALDO DE ASSIS VIEIRA, CRISLAINE APARECIDA BORGES, CRISLAINE APARECIDA RIBEIRO, CRISTIANE BATISTA DE CAMPOS, CRISTIANE DE FATIMA MELLO, CRISTIANI REGIANE DA CRUZ, CRISTINA ANTUNES DE ALMEIDA, CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, CRISTINA DE FATIMA DA SILVA, CYNTHIA CARNEIRO VIANA, CYNTHIA MARQUES DE OLIVEIRA, DAIANA DA SILVA, DAIANE APARECIDA DE SOUZA, DAIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, DAIENE DORFEY, DAILSE DE FATIMA PRESTES SILVEIRA, DAISY MARY DA SILVA DORNELLES, DALVA RODRIGUES DOS SANTOS, DANIEL STEFAWHUK, DANIELE ALVES MACHADO, DANIELE CRISTINA PROBST, DANIELE LIMA DOS SANTOS SILVA, DANIELE PAVAN, DANIELI CAMPOS DE MORAIS, DANIELI PINHEIRO NUNES, DANIELLE BONETE DOS SANTOS, DANIELLE VIEIRA KUNA, DAYSIANE MAYARA GONCALVES, DEBORA DE LIMA, DELMARA APARECIDA DOS SANTOS, DENISE APARECIDA MENDES MACIEL, DENISE CORREIA MIRANDA, DENISE CRISTINA SILVEIRA, DENISE DE CASSIA ALVES, DEUSDETH MOREIRA SANTOS, DEYSI DE JESUS SOUZA DA CRUZ, DILCEIA APARECIDA FERREIRA, DILENE FESTA PEREIRA, DIMARI MARIA DA SILVA, DINARTE DE LIMA COELHO, DIOGO FERREIRA GABRIEL, DIONEIA COLACO DA SILVA, DIONES JOSE DOS SANTOS, DIRCE CARDOSO DE SOUZA, DIVALDO SOUTOSKI SUECK, DIVONEI LEMES, DJENYFER CARNEIRO DO PRADO, DONIZETI SA DE MACEDONIA BARROS, DORACI APARECIDA DAVID CUNHA, DOUGLAS SEBASTIAO RIBEIRO, DOUGLAS TUCZYNSKI DE OLIVEIRA TAVARES, DZONET RIBEIRO LEMES, EDENILCE PIRES CORREA BRODOWSKI, EDER LINCOLN DE SOUZA MATHEUS, EDGAR ABUD RODRIGUES, EDI CARLA MARIA ANDRADE DE LIMA, EDIANE APARECIDA TEIXEIRA, EDIANE MARIA PEREIRA, EDICLEIA DE SOUZA BUENO LEMES, EDILAINE COELHO FIGUEiredo, EDILSON MENDES BUENO, EDINA BARROS RIBAS PAIANO FONTOURA, EDINA MARIA DE MELO, EDINEIA DE FRANCA LIMA, EDINEIA PINHEIRO DOS SANTOS, EDINEUZA MAINARDES DE MATOS, EDITH DA SILVA CARNEIRO FARIAS, EDIVANA GEMIN FRANCO, EDMAR BATISTA DO NASCIMENTO, EDNA REGINA DA SILVA RIBEIRO, EDUARDO AUGUSTO DE LIMA, EDUARDO DOS SANTOS, ELAINE CARDOSO ALVES, ELAINE LIMA DA CRUZ, ELANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA, ELENICE DE PAULA MOREIRA, ELI MARIA SCHARAIBER LOBO, ELIANDRA MONTEIRO, ELIANE APARECIDA BARBOSA MEDEIROS, ELIANE APARECIDA RODRIGUES, ELIANE DE JESUS OLIVEIRA CAMARGO, ELIANE FERREIRA DA SILVA, ELIANE KOVALSKI, ELIANE LEITE BARBOSA, ELIANE PEREIRA DE SOUZA, ELIANE RIBEIRO DA TRINDADE, ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, ELIARA CRISTINE DA SILVA, ELIDIANE APARECIDA DA SILVA, ELIEL PRESTES, ELIEL TOMAZ DE MIRANDA, ELIEZER PRESTES, ELIO VIANA DE PAULA, ELISABETH SCHNEIDER, ELISANDRA DE FATIMA PINHEIRO RINALDI, ELISANGELA APARECIDA BARBOSA, ELISANGELA BRAZ, ELISANGELA DA SILVA GODOY, ELIZABETE MENDES COELHO, ELIZANDRA DOS SANTOS, ELZA DE LIMA, ELZA SCHWICHTEMBERG DOS SANTOS, EMANUEL VITOR CARNEIRO, EMERSON LEANDRO CARDOSO, ERICA BEATRIZ ROSA FRAZAO, ERONICE DA SILVA MOREIRA PEDROSO, EROS DANILO ARAUJO, EROSNEY ALMEIDA, ESTELA APARECIDA HRYNCZAK, ESTELA GOMES DA SILVA, ESTER SCHNEIDER CAPOTE, ETIENNE DE MORAIS TEIXEIRA, EUDINEIA PINHO DA SILVA, EUGENIO ALVES, EUNICE ALVES DA COSTA ROSA, EVA DE FATIMA HONORIO, EVA ELIANE LOPES DA SILVA, EVELLYN CASTRO RAMOS, EVERCELA DOS SANTOS, EVERSON HAROLD CARNEIRO, EWELYN FERNANDES DE SOUZA, EZIQUIEL DE OLIVEIRA, EZIQUIEL PIRES PEREIRA, FABIANA BUENO ANTUNES, FABIANA DIAS SIQUEIRA, FABIANA FELIX PINHEIRO, FABIANE APARECIDA GOMES, FABIANE CRISTINA SANTOS, FABIANE MENDES, FABIANE MENDES PETELLA, FABIANI CRISTINA DE SOUZA, FABIANO GOMES DA SILVA, FABIO AUGUSTO BATEZATI, FABIO ROCHA RAMOS, FABRICIO KRETTE, FATIMA CONCEICAO, FERNANDA ALINE DO ESPIRITO SANTO, FERNANDA ALINE HONORIO, FERNANDA APARECIDA CORREA, FERNANDA APARECIDA STOCKLER, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, FERNANDA SCHAMBAKLER, FERNANDA THAIS DE CARVALHO, FERNANDO CEZAR DE PAULA, FERNANDO JOSE DOS SANTOS, FLAVIA BUENO DA LUZ, FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS, FLAVIA NUNES FLORES, FLAVIO MENDES CHEMIN, FLAVIO MOISES BENK DOS SANTOS, FRANCIELE APARECIDA SAITONE, FRANCIELE RODRIGUES CARVALHO, FRANCIELLI PEREIRA DA SILVA, FRANCIELLE APARECIDA DE MATTOS, FRANCIELLE GOMES DE SOUZA, FRANCIELLI APARECIDA FORTES, FRANCIELLI BRANDAO DOS SANTOS, FRANCIELLY ILHEO, FRANCISCO CAMPOS MARTINS, FRANCISCO DIVINO DA LUZ, FRANKLIN XAVIER, GABRIELA CHIMITHE, GABRIELE GONCALVES LEITE, GEANE APARECIDA FARIAS DE ASSIS, GESSICA ANTUNES DOS SANTOS, GESSICA CAMPOS DOS SANTOS, GILBERTO LEAL, GILBERTO SARAIVA, GILBERTO STREMEL JUNIOR, GILCELAINA MARIA PEREIRA ANTUNES, GILDA MARA SARAIVA, GILDO KOVALSKI, GILIARDI FREITAS MARTINS, GIORDANO ZANIOLO, GISELE BARBOSA, GISELE CRISTINA DE MATTOS, GISELE DA LUZ, GISELE MARIANO DA SILVA, GISLAINE APARECIDA FERREIRA, GLACI DE LURDES BATISTA DE OLIVEIRA, GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO, GLEISON DANIEL DE PAULA ANTONIASSI, GORETH CELESTINO, GUILHERME AUGUSTO DELLA VECCHIA THOME, GUILHERME NOVOCHADLO DE MOURA JORGE, HALINE CRISTIANE SIQUEIRA, HELEN CRISTHINA MENDES, HELEN ELOIZA DE ALMEIDA, HELGA SUTIL GONCALVES, HENRY SOUTO DANTAS, IDEVER TEREZINHA LACERDA, ILAINE DE FATIMA MARCONDES, INDIAMARA LEJANOSKI, INEZ DE JESUS ANTUNES, IOLANDA APARECIDA MACIEL, IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS, ISABEL CRISTINA BENINCA, ISABEL CRISTINA DO ESPIRITO SANTO,

ISABEL DA SILVEIRA, ISABEL GISLAINE DE GODOI MARTINS, ISAIAS DA SILVA, ISNI ASSUNCAO RODRIGUES, ITALO RAFAEL ROCHA, IVANILDA APARECIDA DE LIMA, IVONE ALVES DE LIMA, IVONE DA CONCEICAO DOS SANTOS, JACIRA DE LOURDES DA SILVA, JACQUELINE APARECIDA DE LIMA BAPTISTA, JACQUELINE APARECIDA LEMES PRESTES, JACQUELINE FERREIRA DOS SANTOS, JACQUELINE VIEIRA, JAIR AUGUSTO MOREIRA, JAIR DE ANDRADE, JAMES SIQUEIRA, JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA, JANAINA BEATRIZ DOS SANTOS, JANDIRA TEREZINHA DE MEDEIROS, JANE RIBEIRO SOARES, JANETE APARECIDA GOMES MARQUES, JANICE DE PAULA SANTOS, JANIELI TALITA BUENO KOSKUR, JAQUELINE OLIVEIRA DE MELO, JEAN ALEXANDRE DE ANDRADES, JEAN CARLOS GOMES, JEAN CESAR STADLER, JEAN RICARDO TAVARES PEREIRA DE MELO, JENNIFER DAYANE MATTOS DOS SANTOS, JÉSSICA CAMILA DA ROCHA, JESSICA HELEN BOTURI, JESSIKA KARLA DA SILVEIRA, JIMES ROBERTA DA SILVA, JOANA DOS SANTOS MAGALHAES FERREIRA, JOANIR DE JESUS FELIX PINHEIRO, JOAO CARLOS DE SOUZA, JOAO CLAIR RODRIGUES, JOAO MARIA DE OLIVEIRA, JOAO MARIA DE SOUZA, JOAO ROBERTO MARCONDES, JOEL ZITO MEDEIROS LEAL, JOELI TATIANE DE SA, JOELMA APARECIDA MATSEN, JOELMA DE FATIMA ALMEIDA CARNEIRO, JOELSON LACERDA, JOELSON PEREIRA DE MELLO JUNIOR, JONATAS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, JONATHAN MATHEUS NOVAK, JORGE LUIZ VELLA JUNIOR, JOSE AIR MARTINS, JOSE AMILTON BUENO DE CAMARGO, JOSE APARECIDO GOMES CARDOSO, JOSE BUENO PALUSKI, JOSE HALBERTO DE OLIVEIRA, JOSELIA APARECIDA GOMES MARQUES, JOSEMAR APARECIDO FERNANDES, JOSENEIA DE OLIVEIRA, JOSIANE ALVES SANTOS, JOSIANE DA APARECIDA FERREIRA, JOSIANE DE FATIMA PROENCA DE OLIVEIRA, JOSIANE DE JESUS DO PRADO, JOSIANE FATIMA DOS SANTOS, JOSIANE MENDES DE QUADROS, JOSIANE MENDES MACHADO, JOSIANE VIDAL DOS SANTOS, JOSNEI MACIEL DINIZ, JOSSANA MATSEN FREITAS, JOSUEL DE ALMEIDA, JOVANA AMELIA DA COSTA RIBEIRO, JOYCE CRISTIANE ROCHA DE SOUZA, JOYCE DO ROCIO VANAT RAMOS, JOYCE SANTOS MENDES, JUCILENE APARECIDA RAMOS KRESAM, JUCIMARA DO SOCORRO OLIVEIRA, JUCIMARA GUIMARAES BARBOSA DOS SANTOS, JUCIMARA SANTOS, JULIA MARIA DOS SANTOS BUENO, JULIANA DE FATIMA FORTES, JULIANA KLUCZKOVSKI, JULIANA PEREIRA DA SILVA BUENO, JULIANA SILVA CASTRO, JULIANA TAQUES CARNEIRO, JULIANE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA, JULIANO FERREIRA DA SILVA, JUSSARA DE ASSIS, KARINA CAMARGO COSTA, KARLA BARBOSA DE SOUZA, KARLA CHRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS, KARLA MAYARA BUENO FERREIRA, KARLA REGINA ALVES LOPES, KARLA THAIS MACHADO DE OLIVEIRA, KATIA CILENE LIMA, KATIA REGINA GONCALVES RAMOS, KATIANE NARA DE SIQUEIRA, KEILA APARECIDA MENDES, KELLY APARECIDA ALVES BUENO, KELLY CRISTINA HORST, KELLY RODRIGUES BONOTTO, KENNEDY WILLIAMS FERREIRA LOPES, LADY DAIANE MARTINS DOS SANTOS, LAIS CRISTINA GOMES, LAIS MICHELE BIGASKI, LAIS PESTH, LAURICEIA FERNANDES RODRIGUES PENDIUK, LENIR APARECIDA TORRES KAUS, LENIR DE FATIMA BUENO, LENON HENRIQUE BOBEKI SILVA, LEODETE MACEDO DA VITORIA, LEONARDO MAINARDES BAYER, LETICIA FONTOURA, LETICIA MEDEIROS RIBAS, LIDIA GOMES DOS ANJOS, LIDIANE TRINDADE GUERREIRO, LIDINE BUENO JUNIOR, LIGIA CATARINA DUBAS, LIGIANE CRISTINA CARNEIRO DE MELO, LILIAN BATISTA LIMA MARCONDES, LILIAN KELLY POLTRONIERI, LILIANA MAINARDES, LILIANE ALVES DE GODOI, LILIANE RIBEIRO, LISA ANDRÉA ROMÃO, LIZ DAIANE DE FÁTIMA MOREIRA, LORRAN VIEIRA DA ROSA, LOUISE ALESSANDRA ROSA, LOURDES HEITKOETTER ANTUNES, LOURIVAL FAUCZ FILHO, LUANA MARTINS, LUCILENE DE ALMEIDA SILVA, LUCELIA DE SOUZA, LUCELIA TERESINHA FERREIRA DA SILVA, LUCEMERY FATIMA DA SILVA, LUCI SOARES DE LIMA SILVA, LUCIANA APARECIDA ALVES, LUCIANA RAMOS LEMOS, LUCIANE APARECIDA DA COSTA, LUCIANE DE LIMA, LUCIANE DE MORAIS MORIJO, LUCIANE PEREIRA MARTINS, LUCIANE PINHEIRO PEREIRA, LUCIANO BARRETO, LUCIANO SOARES, LUCILENE DOS SANTOS, LUCILENE FERREIRA DA ROSA, LUCIMAR FERNANDES OLIVEIRA CARVALHO, LUCIMARA FERNANDES DE ANDRADE, LUCINEIA SILVA JARDIM, LUCIRENE MARQUES, LUDOVICO SVIECH SOBRINHO, LUIS APARECIDO RAIMUNDO, LUIS FERNANDO PAULO, LUIZ ADRIANO MARCOSKI, LUIZ CARLOS MACHADO JUNIOR, LUIZ EDUARDO CORREA DE SIQUEIRA, LUIZ FELIPE GASPARETO, LUIZ FERNANDO RIBAS, LUIZ MANOEL BRASIL DE ARGOLLO, LUIZ TADEU GOMES SANTOS, LUZIA DE FATIMA DA LUZ, LUZIANE IUCKSH, MADALENA LEANDRO, MAELLY RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, MAIARA TAUANA SOUZA NIEVOLA, MAIKON RODRIGUES, MAIKON TEIXEIRA, MAIRON LUIS RIBEIRO, MARA DINIZ BRAUN, MARA LUCIA DOS SANTOS, MARCELA CRISTINA VERGILIO LIPORI, MARCELA DA CRUZ SANTOS DE OLIVEIRA, MARCELA GLAUCE LOPES, MARCELO DE MELO PROENÇA, MARCELO OLIVEIRA SANTOS, MARCIA ALVES MACHADO, MARCIA ANTUNES, MARCIA APARECIDA RIBEIRO DO NASCIMENTO, MARCIA CRISTINA MENDES, MARCIA CRISTINA PEREIRA, MARCIA DA SILVA MARTINS, MARCIA DE FATIMA DA SILVA, MARCIA PIRES, MARCIA REGINA DA SILVA ROCHA, MARCIA REGINA SERAFIM BETIM, MARCIANO MOLETA, MARCIO ALEXANDRE DOMINGUES, MARCIO ARTUR DE MATOS, MARCIO AUGUSTO GIL COPETTI, MARCIO DE JESUS MENDES, MARCIO FLAUZINO DA CRUZ, MARCIO JOSE SERAFIM, MARCIO LEANDRO DO NASCIMENTO ROSARIO, MARCIO SINTRA DA SILVA, MARCOS ALVES MACHADO, MARCOS PAULO DE BRITO, MARCOS ROBERTO DA LUZ, MARIA ALFARITA AMORIM PEDROSO, MARIA ANIZIA SUTIL GONCALVES, MARIA APARECIDA VELOSO, MARIA BERNADETE DOS SANTOS JORGE, MARIA CRISTINA PAROLISE, MARIA DE FATIMA KUPCHAK, MARIA DE LOURDES GALVAO, MARIA DE LOURDES TEIXEIRA, MARIA DEUSA DE FREITAS GOMES, MARIA ELENA SEMBRASKI, MARIA ELIANA DIAS FAUSTIN, MARIA HELENA MOREIRA, MARIA INES LUPEPSW, MARIA IRENICE DE LARA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA LUCIANA SILVA, MARIA LUIZA BIALUKA ASSUNCAO, MARIA LUZIA RODRIGUES, MARIA MARLI NOGUEIRA, MARIA TEREZA PEDROSO GARCIA, MARIANA DE SOUZA LIMA, MARIANA SCURA OLIVEIRA, MARIANE LOPACINSKI, MARIANE MARTINS CONSTANTINO, MARIANGELICA RIBINSKI, MARILDA DE JESUS DOS SANTOS, MARILDA DE

OLIVEIRA, MARILEIA DE MATTOS, MARILENE BISCAIA DE LIMA, MARILENE DOS SANTOS, MARILZA MOREIRA DE ANDRADE, MARINA SEBASTIANA PEDROSO, MARINA VILANOVA DE SOUZA, MARINEIDE DA SILVA REIS, MARIO SANTOS DE OLIVEIRA, MARISA ORTIZ, MARISANGELA FRANCO, MARJORI SANTOS TEIXEIRA ROSA, MARLA BORDIGNON LOPES SANTOS, MARLENE TALEVI DOS SANTOS, MARLENI GOMES, MARLI BARBOSA NAUMANN, MARLI FREIRE DE CERQUEIRA AMORIM, MARLI SANTOS DE CAMPOS, MARSUELI FATIMA DA SILVA, MARTA CASSIANA DE SOUZA, MARTA CRISTINA LOPES, MARTA LUCIA LOPES DIAS, MARTA REGINA STOEKLY, MARYCLEIA APARECIDA PINHEIRO, MAURILIO RIBEIRO NOBRE, MAURO ALVES, MAURO CESAR DA SILVA, MELYANE DOS SANTOS ZELA, MESSIAS TALEVI MENDES, MHARYADNNE APARECIDA ANDRETTI, MICHEL BANKS CORTEZ, MICHELE APARECIDA DO PRADO, MICHELE DE OLIVEIRA KUHNEN, MICHELE KAVA RODRIGUES, MICHELLE CRISTINE DOS SANTOS AGOSTINHO, MICHELLE STEFANI GUIMARAES, MICHELLE WALESKA DE SOUZA, MICHELLI CRISTINA FERREIRA XAVIER, MIGUEL COMBY, MILZE DE FATIMA CAMARGO ANDRADE, MINEIA NIVEA MARTINE VENANCIO TAVARES, MIRENE RODRIGUES, MIRETE PRESTES MIRANDA, MIRIAN XAVIER, MIRIELE GEIGER VERCELHESE, MONICA RODRIGUES, MONIQUE CHABOWSKI RUSSI, NAYARA DA SILVA, NEIVA OLIVEIRA, NELCI DE LOURDES ALEIXO CHIGUEIRA, NELSON GONCALVES, NELSON JEFERSON DA SILVA, NELSON MAGALHAES, NELSON RINALDO DE MATOS, NEREU SOUZA NOVAIS FILHO, NERI RIBEIRO, NERLI APARECIDA PASZEUCK, NEUSA DA ROSA DE SOUZA, NEYDE DA SILVA, NIAMA CRISTINI GRIS, NODIGEMOS DO NASCIMENTO, NICOLLE BUENO DE GODOI, NILCEIA RODRIGUES FERREIRA, NILSON LOPES, NOELI BORGES, NOEMI APARECIDA PRESTES, NOEMIA MORIJO, ODAIR COIMBRA DOS SANTOS, ODAIR DE OLIVEIRA, ODAIR JOSE MORO, ODALZIA DE PROENCA RODRIGUES, OSWALDO TADEU CAMARGO LIMA, OZIEL JOSE DA LUZ, PABLO ALEXANDRE BUENO, PABLO VIEIRA DA ROSA, PATRICIA ALVES FERREIRA, PATRICIA APARECIDA KRETTE, PATRICIA APARECIDA PONTES, PATRICIA BARBOSA DE PAULA, PATRICIA DIAS MOREIRA, PATRICIA PRIMO, PAULA FRANCINI DE OLIVEIRA BRITO, PAULO BATISTA SILVA, PAULO CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR, PAULO CESAR FERREIRA, PAULO DOUGLAS DOS SANTOS, PAULO FARIAS MACHADO, PAULO GERALDO RIBEIRO, PAULO MARCELO NOCERA, PAULO ROBERTO EHLERT, PEDRO JOEL DA SILVA, PEDRO SARNA, POLLYANNA FERREIRA PEDROSO, PRISCILA DOS SANTOS MOREIRA, PRISCILA GODOY, QUEZIA MOURA LEITE, RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA, RAQUEL DA SILVA ASSUNCAO, RAQUEL DA SILVA CLARO, RAQUEL DE RAMOS, RAQUEL DE SOUZA GOMES BAPTISTA, RAQUEL IUCHS PEDROSO, RAQUEL SCHNEIDER DA SILVA, REGIANE APARECIDA MENDES PRESTES, REGIANE FELIX DA SILVA, REGIANE HAUAS, REGINA DE FATIMA MONTEIRO, REGINA PAULA DE OLIVEIRA, REGINALDO OKIPNEY, REINALDO ANTUNES, REJANE APARECIDA DA SILVA, RENATA APARECIDA WYSHNIWSKI, RENATA BUENO VOLTL BOBEKI, RENATA NAYARA DOS SANTOS, RENILDA DE FATIMA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA VELOSO ALMEIDA, ROBERTA DE PAULA FERREIRA, ROBSON FELLINI, RODRIGO JULIANO DAMAZIO ELBL, RODRIGO JUSTUS DE OLIVEIRA, RODRIGO OTAVIO SAFRAITER, RODRIGO SCHARAIBER, ROGERIO CORREA PEREIRA, ROGERIO DE MOURA JORGE, ROLDINEY IGNACIO DOS REIS, RONALDO CORREA, ROSA DE JESUS PEREIRA, ROSA MARIA RIBEIRO, ROSALINDA NASCIMENTO DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA DA COSTA PEREIRA, ROSANA CARLOS MACHADO LUZ, ROSANA ROCHA SILVA, ROSANE APARECIDA CARNEIRO, ROSANE APARECIDA SAMPAIO BORGES, ROSANGELA APARECIDA DE ASSIS, ROSANGELA MIRANDA MARTINS, ROSE LAINE SILVA DE PAULA MOREIRA, ROSE MARIA BUENO, ROSELE APARECIDA SILVA DE PAULA DO NASCIMENTO, ROSELI BORGES DE SOUZA, ROSELI CONCEICAO DE ALMEIDA SCHEFER, ROSELI DE OLIVEIRA, ROSELI DOS SANTOS HORST, ROSELI MACIEL VIEIRA, ROSELI RAMOS DA SILVA, ROSENIL DA APARECIDA DE MORAES, ROSENILDA DE FATIMA DE JESUS PEREIRA, ROSENILDA PROENCA DA SILVA, ROSENILDE MAIA, ROSI CLER CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSIANE TALLEVI, ROSICLEIA DA SILVA TABORDA MOREIRA, ROSILDA MACHADO DA SILVA, ROSILDA PEREIRA, ROSINEIA DE MATOS, ROSMARI ANTUNES, ROSSANA DE FÁTIMA GOMES MARTINS, ROSSANA DOS SANTOS, ROSSANE LEMES, RULIAN NEVES MARTINS, RUTE BORGES DE ALCANTARA, RUY SCHOEMBERGER, SABINA CIONEK, SAMUEL MERCER, SANDRA APARECIDA COSTA, SANDRA DA SILVA BISPO, SANDRA FATIMA DE PAULA, SANDRA MARA DE AZEVEDO COX, SANDRA MARA DE CARVALHO, SANDRA MARA OLIVEIRA, SANDRA REGINA MARCOS, SANDRA VELOSO, SARA ELECIARA DE CAMARGO SENA, SEBASTIAO BUENO PEREIRA, SELEMIAS CIRILO, SERGIO ALDO DA SILVA, SERGIO RICARDO CORREIA, SHIRLE APARECIDA CUBOS, SIDNEY FERREIRA BUENO, SIDNEY ISAIAS DE OLIVEIRA, SILMARA APARECIDA FERREIRA, SILMARA CRISTINA DA CRUZ, SILMARA DE OLIVEIRA BIELUKA, SILMARA RODRIGUES NASSAR, SILMARA VIANA DE DEUS, SILNEIA DE JESUS SOUZA, SILVANA APARECIDA BOENO, SILVANA APARECIDA QUEJI DA ROSA, SILVANA DIAS MOREIRA, SILVANA MOREIRA DE ANDRADE, SILVANA VIEIRA, SILVANE APARECIDA PINHEIRO, SILVANE DAS DORES VIANA, SILVIA HAAS AMARAL, SILVIA REGINA MACIEL DE LIMA, SIMEIA NASCIMENTO RODRIGUES, SIMONE ANDREA DE LIMA, SIMONE ANTUNES DE LIMA, SIMONE APARECIDA SAITONE, SIMONE CRISTINA BUENO, SIMONE DE FATIMA OLIVEIRA LOPES, SIMONE FERREIRA, SIMONE FERREIRA DE LIMA, SIMONE STELLE, SIMONI BUENO VANJURA, SIMONICA APARECIDA DE JESUS, SIMONY DO ROCIO ALVES DE LIMA, SINAMARE MACIEL DE ALMEIDA, SIRLEA COSTA DOS SANTOS DE MELLO, SIRLENE DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, SOLANGE APARECIDA ORTIZ, SOLANGE DA LUZ, SOLANGE DE FATIMA GOMES, SOLANGE MENDES LIGOSKI, SONIA APARECIDA GONCALVES, SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA, SONIA DE ALMEIDA FERREIRA, SONIA MARIA MORAES, STRAEL SUZANE ANTOCSKO, SUE ELLEN CRISTIANE BUENO, SUELEN DE FATIMA MENDES, SUELI DE FATIMA SANTOS, SUSANA CONCEICAO FERNANDES, SUZANA ALVES FERREIRA, SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA, SUZANA DE FATIMA REIS DE SOUZA, SUZANA RIBEIRO RUSSI, SUZANE DURSKEI, TABATA MACHADO, TACIANO DE

MENEZES FERREIRA, TAIRINY CELLIARA LIMA, TAMARA NOA MISAEI, TANGRIANE OLIVEIRA DE ANDRADE, TANIA DOS SANTOS DOMINGOS, TANIA MIRANDA, TATIANA ALDINEIA MONTEIRO, TATIANA MOTTA DE ALMEIDA, TATIANA REGINA DE ANDRADE, TATIANA ROCHINSKI, TATIANE APARECIDA CAMARGO, TATIANE APARECIDA PEREIRA, TATIANE DE LIMA PROENCA, TATIANE TAISA SOARES LIMA, TATIELI MEDEIROS LEAL, TEREZINHA DE LIMA RIBINSKI, TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA, TEREZINHA VERENKA DOS SANTOS, THAIS APARECIDA PRESTES, THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS, THIAGO ALLAN LACERDA, TIAGO JOSE DOS SANTOS, TIAGO RODRIGUES DE ARAUJO, VALACIR BATISTA BORGES RIBEIRO, VALDECI DE SOUSA LUCAS, VALDECIR JOSE RODRIGUES, VALDENICE DO SOCORRO TOMAZI, VALDEVINA DOS SANTOS MARCONDES CARNEIRO, VALDILEA DIAS VIEIRA, VALDILENE RODRIGUES DE JESUS, VALDIR FRANCISCO TOBIAS, VALDIRENE DE PAULA DE MATOS, VALERIA APARECIDA DA SILVA, VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, VALMIRA APARECIDA DE CAMARGO SANTINI, VALQUIRIA CARNEIRO, VALQUIRIA LARA, VANDIRLEI MACHADO, VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS, VANESSA CRISTINA CHAGAS, VANESSA DE ALMEIDA FERREIRA, VANESSA DE JESUS SILVA, VANESSA DE LOURDES AVILA KOSMAL, VANESSA KAIS FREIRE, VANESSA LIMA GOMES PEDROSO, VANESSA PEREIRA DE FRANCA, VANI SOARES SOJO TRIZOTTO, VANILDA DE LIMA ROCHA, VANILDA OLIVEIRA DA SILVA DE MELO, VANUZA APARECIDA CARNEIRO BARBOSA, VENILTON JOSE ANTUNES JUNIOR, VERA DE LARA DOS SANTOS LIMA, VERA LUCIA COLLI LEITE, VERA LUCIA MENDES DOS SANTOS, VERA LUCIA TALLEVI, VERCELES CRISTINA RODRIGUES LOPES, VERENA CHAVES DIOVAR, VERGINIA DE ALMEIDA, VERIDYANA MARGRAF, VERONICA BLASZCYKI, VILMA DE FATIMA BETIM DOS SANTOS, VILMA LARA DOS SANTOS, VILSIANE ONESKO KOZAN, VIVIAN DE GEUS MARTINS HENRIKSEN, VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA BARRETO TORELLI, VIVIANE DIAS DE BRITO, VIVIANE PEREIRA, VIVIANE SUELI DA SILVA MACIEL, WALDERES OLIVEIRA PACHECO, WANDERLEI BUENO DOS SANTOS, WELITON FRANCO, WILLIAN ALVES DA SILVA, WILLIAN MARCELO NEVES, WILLITON ALVES DE QUADROS, YARA APARECIDA FERREIRA VILAS BOAS, ZAQUEU BANKS DE LIMA, ZAQUEU QUIRINO GARCIA, ZELIA DAS GRAÇAS PRACHUM NEINESKA, ZILDA DE JESUS ALVES RIBEIRO CARNEIRO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-221/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25434/22 - CAGE peça nº 42:

- MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º 637446/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO-ACYR PONGO, ADRIANO DE JESUS GONCALVES, ANDRE SLOTA, ANDREA GOMES DA SILVA, ANGELICA APARECIDA DA CRUZ, ANTONIO IRENO DE SOUZA, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, CLODOALDO ANDRADE DE LIMA, DARCI TEIXEIRA DOS SANTOS, DELSO FERREIRA GONDINHO, DIEGO ROSA DA LUZ, EDENIR MARTINS RIBAS, EDIVALDO CASTURINO MARINS, EDSON APARECIDO DA SILVA, EZENILDO ALVES BARBOSA, FABIO DE ASSIS, FABIO KMIECIK KOVALSKI, GETULIO APARECIDO DA SILVA, GLORIA APARECIDA MACHADO MARINS, HUGO ASSUNCAO DE OLIVEIRA SOUZA, JAIR MANOEL DA SILVA, JOAO CORREA DE OLIVEIRA, JOÃO CORREIA, JOAO MARIA BOMFIM, JOAO NILSON MAURICIO DE OLIVEIRA, JOSE LEOCIR DEZIDERO DA LUZ, KARINA ALVES CARNEIRO, KELLY CRISTINA MACHADO, LEONIR ESPILINO, LOURDES BANACH, LUCILENA APARECIDA CECOTI, MANOEL CARLOS DA MOTA, MARCOS ROBERTO VILESKI, MARIA EDENIR OLIVEIRA DE MELO, MARIA LEITE SAMPAIO, MARICE DE ARRUDA, MARIO ANDRADE PROENCA, MARLENE SERCKUMECKA, NEIDE ALCANTARA, NELSON AKIO KIYA, ORLANDO APARECIDO DE LARA, OSNEI DE JESUS GONSALVES DA LUZ, RAFAEL LAMKOWSKI ALVES, RODRIGO APARECIDO SANTANA, ROMARIO TEODORO PROENCA, SAMUEL SOARES FERREIRA, SIDNEI LUIZ DOS SANTOS, SIDNEI SILVESTRE, TOMAZ SZEREMETA, URBANO DIAS MOREIRA, VALDINEI BORSKI, VALDINEI DOS SANTOS, VALDIVINO CASTURINO DA SILVA, VALERIA DE FATIMA LEMES, VILMAR ALVES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-222/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 466/23 - CAGE peça nº 24:

- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-597576/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO-ABIGAIR STAUT SANTANA, ABILA REGINA GARCIA SCHWINN, ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, ADRIANA DE SOUZA DE ALMEIDA, ADRIANA DO NASCIMENTO, ADRIANA PAULA WRONSKI, ADRIANE RECH, ADRIANE WENGRAT, AIONA VIEIRA DO PRADO KERN, ALCIONE CORREIA DE LIMA, ALESSANDRA MARIA BASETTI, ALEXANDRA FATIMA PERGHER ARECO, ALINE MARCIELE WAHLBRINK, ALINE PAULETTO, ALINE REGINA PATRICIO, ALYSSON VITOR DA SILVA, ANA CRISTINA MERLO DA SILVA, ANA MARIA BORGES, ANA MARIA DE SOUZA PASTORIO, ANA PAULA DIEDRICH, ANA PAULA FEROLDI IUNG, ANA PAULA SOARES BERTE, ANDRESSA DA CRUZ VELOSO, ANGELICA CRISTINA HENICK, ANGELICA ROMERO CARDOSO VRUCK, ANIELLE SILVIA BLOEMER, ANNA LUCIA MIRA DA SILVA, ANNA PAULA BRESSAN, BRAIAN ALLIEVI RAIMUNDO, BRUNA CAROLINA LOEBENS GONCALVES DE SOUZA, BRUNA FERNANDES BARBOSA, CAMILA CRISTINA DA SILVA, CAMILA DE JESUS SILVA, CAMILA KARINE DA SILVA CONSTANTINO, CARINE DAROS GIRARDELLO, CARLA MICHELON RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE JESUS, CAROLINE KUHN, CAROLINE PIZZATO, CLAUDINEIA FERNANDES FRANCO MENDES DOS SANTOS, CRIS LOUIZE DOS SANTOS, CRISTIANE IBIAPINA PAVAO, CRISTINA MATTER, DAIANE PICINATTO, DANIELY PRISCILA DE SOUZA, DAYANA RIBEIRO DOS SANTOS, DEBORA DOS SANTOS SIQUEIRA, DENER SPECIAN DA SILVA, DENISE MAIARA LENHARDT, DHENIFER ROSSI DA SILVA, DIANDRA CRISTINA KAEFER, DIVANIA MIRANDA MARIOT, DJEISCI MONIQUE MALDANER, DOUGLAS RICARDO PELLIN, EDIRLENE OENING, EDSON GONZAGA DE SOUZA, EDUARDA CAROLINA KONZEN, ELAINE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS DE SOUZA, ELAINE SALETE NEVES, ELENICE CRISTINA BACH, ELIANE JANIDA DE SOUZA, ELIANE LUDWIG, ELIANE MOREIRA GILO COTOMAN, ELIDIANE SILVA DE FREITAS DE MORAIS, ELINEIA DE FARIAS BATISTA DA SILVA, ELISANGELA BRESSAN, ELISANGELA CRISTINA MULLER, ELOYSE ALVES CARRARO, EMANUELLE THAIS COIMBRA, FABIOLA PEREIRA DA SILVA, FELIPE AUGUSTO CAVAZZINI, FERNANDA APARECIDA NUNES ZOX, FERNANDA MARCIELLE CANGIRANA BARBIERI, FERNANDA MAYARA RIBEIRO, FLAVIA KATHIUSSA ANTUNES, FRANCIELI DE CAMARGO ORCHESKI, FRANCYELLI DE OLIVEIRA PERTILE VAZ, GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE, GABRIELA SENGER NUNES, GEOVANA CRISTINA RUCKHABER, GERUZA MARA HENDGES, GIOVANA RUBIN ALVES, GISELE MOSCHEN ORTIGARA, GRACIELI DOS SANTOS LIBARDONI, HANATHIELY KARINE FRANZ, HANS DONER ERIC CINTRA, HELENA MARIA FINKLER, HENRIQUE MITSU MATSUDA, IEDA CAROLINE VENTURA BENDO, ILIANE ROSEMERI HEGELE, INES LUCIA MASOLA MANZKE, IURI SEFFRIN DA SILVA, IVAN ZANETTE, IVANI DA SILVA, IVANILDE MONTEIRO, JACINEIA DUTRA, JAYNE ELUAN SCHLICKMANN BACK, JEFFERSON JUNIOR DOS SANTOS, JENIFER ANDRESSA DE SANT ANA, JENNIFER PATRICIA CARNEIRO DA SILVA KERBER, JESSICA MAIARA DA SILVA, JESSICKA FERNANDA STANAZOJO PEREIRA, JOAO VICTOR DA SILVA E SOUZA, JOCELI VIANA DE OLIVEIRA, JOHN LENNON DOS SANTOS VETORATO, JOICE BELEGANTE, JONAS DE PAULA ANTUNES TIMOTHEO DA COSTA, JONATAN SCHMIDT FINKLER, JOSE AUGUSTO SEIBT SEIDE, JOSE EDUARDO MAINART PANINI, JOSIANE INES ALBARELLO ALVES, JOSIANE MARIA LEAL PEREZ, JULIANA CABRERA DA SILVA RAMBO, JULIANA LUDWIG KLASSEN, JULIANA NATALIA ROSINKE SCHULZ, JULIANA PIEDADA ALVES, JULIO CESAR FABRIS, JULVANA GONCALVES NETTO, KALITA CORREA GUERRA, KARIN CRISTINA HORN ANSCHAU, KARLA DAYANNA DE ALMEIDA LORENSETTI ROMAN, KATHLEN CAROLINE DOS SANTOS SILVA, KATIA ALINE VIEIRA PINTO, KATIA CRISTINA ROQUE ALONSO SANTOS, KATIA TERRES RODRIGUES, KATIAMARA MARTINS DE ARAUJO, KAUANE MAYARA KRUGER DOS SANTOS, KEILA TERESINHA SEIBEL, LAYLA AHMAD ZOGHBI, LEANDRA DA CRUZ ROQUE, LEANDRO CEZAR MOREIRA DE LIMA, LEILA DE SOUZA BOENO, LETICIA EVELIN BORGES FERRO, LETICIA GISELE KOZLOWSKI, LILIANE NATALIA BECKER, LILIANE SIMONE SCHARNETZKI, LILIANE VIZOTTO, LUANNA JOSE PEDRO, LUCAS CARDOSO NUNES, LUCAS GUILHERME KUNST KROETZ WOLFART, LUCIANA AKEMI NAKAMURA, LUCIANO FALCADE DOS SANTOS, LUCIANO SUPTIL DE OLIVEIRA, LUCILENE DA SILVA REZENDE, LUCILENE SILVA BERTO PORTO, LUCIMARA DA SILVA RIBEIRO ANDREAZZA, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT, LUTIELI BOSCHETTI HOLLEVEGER, LUZIA JOANA DA SILVA, MAKELLY JANAINA CANOVA, MARCELA DE OLIVEIRA FREIRE TESSARI, MARCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA, MARCIA TEREZINHA REIS ALBERTON, MARCIELA FERNANDA PAGLIARI, MARCOS ANTONIO BACCAN, MARCOS AURELIO QUEIROZ, MARCOS FERNANDO SOARES, MARIA ELIETE DOS SANTOS, MARIA EMILIA KRAMBECK, MARIA ERNESTINA TERRA DA SILVA, MARIA NILCE AIRES FERREIRA, MARIANA MARASSI, MARIANE REDMANN SCHAFF, MARINEI BARBOZA DE CAMPOS, MARIO LEMANSKI FILHO, MARIO SERGIO COLETO JUNIOR, MARLENE DA SILVA, MARLENE LIVIA TORDERKE, MARLI APARECIDA DO NASCIMENTO, MARLI BATISTA FRANCO, MARLISE APARECIDA JAVORSKI, MATHEUS FERNANDO ARENDT, MELISSA RAFAELA FURTADO HERRMANN, MICHELE PONTES BATISTA, NAGILA APARECIDA DO NASCIMENTO DIAS SOARES, NATIELE CRISTINA DE SANTANA, NAYARA GISLENE PROCKSCH, NEIVA LUIZA KROMBAUER MARQUES, NEOCIMAR FATIMA TESSER, NILMARA DAS NEVES, NOEMIA FÁTIMA BRUM MEMEGON, OSMAR ANTONIO SERAFINI JUNIOR, PATRICIA ROTH DE BORTOLI, PATYARA MACEDO DA SILVA, PAULA CAROLINA GHELLER, PAULA STRUNCK DA SILVA PINTO, PERLA ADRIANE KONFLANZ FERREIRA, PRISCILA DIANE ASSÉD CAIRES DUARTE, QUEZIA RAQUEL GARCIA DE OLIVEIRA, RAQUEL WAMMES, REJANE ELISA HOELSCHER HUNHOFF, REJANE GHENO, RENATA CRISTINA POLICIANO MIQUILINO, ROANLDO LINO DOS REIS, RODRIGO NELSON DALLAZEM, RODRIGO ROSSATO ESTEVAN DE MELO, RONILDE MACHADO DA SILVA, ROSANE MACHADO ROHDEN VIEIRA, ROSANE MOREIRA DUARTE, ROSANGELA DE MELO PERBELINI, ROSANGELA MARIA BATTISTI DIAS, ROSELI MARQUES DE SENA TONELLO, ROSILETE APARECIDA DE AQUINO, ROSIMEIRE BALONEKER, RUBIA CRISTINA VOGT, SANDRA BUSSOLARO TRAESEL, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, SARA DA CONSOLACAO DE SOUZA, SILVANA ALINE ARIENTI, SILVIO MAURO TRURAN MENDONÇA, SIMONE GARCIA DE

AZEVEDO VELOZO, SIRLEI VIEIRA DA ROCHA FEO, SOLANGE CRISTINA SCHNEIDER, SONIA JANETE CASARIN, SUELEN SODEIRO MORASSUTTI, TAIANI KOSLOWSKI NUCITELLI, TAINA MOESCH, TANIA MARIA CAMARGO ALVES DA CRUZ, TANIA REGINA DA SILVA, TATIANE ALESSANDRINA DE CAMARGO, TATIANE KARINE PEREIRA, TATIANE LAZARINI, TATIANE VEIGA RODRIGUES, TATIANNE ARANTES BUENO DE ALMEIDA, TEREZINHA PEREIRA MACIEL, THAIS FERNANDA CASTILHOS FERREIRA DE OLIVEIRA, THAMARA CRISTINA FERREIRA ANTES, THIAGO RAFAEL PANASOWICZ, TIAGO GRAULE MACHADO, TSALIA KALINY GOMES DE SOUSA, VALDIRENE ALMEIDA ARAUJO DE OLIVEIRA, VALDIRENE MORAES MALVESTIO, VALERIA MARTINS, VANESSA GOMES WRUCK BOCK, VANESSA JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS, VERA LUCIA UEDA, VERA REGINA HIGINO, VILMA RODRIGUES, VITOR LEONARDO MARTINS DA SILVA, VIVIANE DELCY DA SILVA, VIVIANE LUZIA DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-223/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 467/23 - CAGE peça nº 44:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-147349/22

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-CELMIR FAGAN PAVIANI, CINTHIA SOARES AMBONI, HERCULES MAIA KOTSIFAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-225/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 403/23 - CAGE peça nº 17:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-119097/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DISNEIA CANDIDO NUNES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-226/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 479/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-256759/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), INES LANDIN DE MELO SANTOS, MARCOS CESAR SUGIGAN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-227/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 503/23 - CAGE peça nº 15:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-506848/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO-ANA PAULA NOE MARTINI, CAMILA GEOVANA STANKOWICHE DE SOUZA, CARLA DAIANA DA SILVA, DANIEL SEIDEL RUPPENTHAL, DEBORA SIMONE GEIB, DENISE REGINA LAISMANN, EVA DE BRITO, GILCIELEN DE OLIVEIRA CARREIRO, JAQUELINE HECK, JENELY SCHNEIDER DE BORBA, JOAO HENRIQUE PIVA, JOÃO INÁCIO LAUFER, NADINE TAMIRES BOLL, PAULA CRISTINA BOUFLEUER VERGUTZ, PAULA CRISTINA EMMEL, REGIANDRA LARISSA NEUMEISTER DE CRISTO LEITE, ROSELI DA SILVA ROSA DIAS, VIVIANE RICARDI MEDEIROS, WILLIAN THOMAS DA SILVA DOS ANJOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-245/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 489/23 - CAGE peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-610815/20

ORIGEM-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

INTERESSADO-CLAUDERVANDO BATISTA DE ARAUJO, EDILEN HENRIQUE XAVIER, FABRICIO PEREIRA DO AMARAL, ROGERIO APARECIDO BERNARDO, VANDERLEY ALVES BELEM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-246/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 506/23 - CAGE peça nº 7:

- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-647115/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO-ALEX SANDRO DOS SANTOS FERREIRA, ALEXANDRE RAMOS BOCHNIA, ANGELO ANDREATTA, ANTONIO MARCOS DA SILVA, FERNANDA VIDOLIN, JULIO TEIXEIRA FREITAS, LORENO BERNARDO TOLARDO, PILAR ANTONIA DE BRITO BUQUERA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-247/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 515/23 - CAGE peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-692480/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO-APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA LOMBA, FRANCIELE DE ARAUJO ROLIM, LUCAS DIAS SILVA, MARIA TEREZINHA FURUYAMA, RAFAELLA RIBEIRO DA SILVA, SHEYLA DO CARMO BARBOSA, VICTOR CELSO MARTINI, VIVIANE DE SA VELLOSO, WEVERTON RODRIGO LANG LEITE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-248/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 507/23 - CAGE peça nº 12:

- MUNICÍPIO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-591373/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO-AMANDA MATEUS DE SOUZA GELLI, JOÃO INÁCIO LAUFER, SERGIO OSMAR FERREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-249/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 518/23 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-588313/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO-ADIANA DA COSTA FARIAS, ALINE FERREIRA BATISTA DIAS, ANA PAULA CORDEIRO, ANALISA DALGALLO STEPTJUK, ANDREIA FRANCO DA SILVA, ANDRESSA TEIXEIRA LASCOSKI, BRENDIA CRISTINA ZANLORENZE, CINTHIA DE OLIVEIRA SCHEFFER, CINTIA FERNANDA BONQUERER BUDAL, DANIELE FERREIRA, EDIANA MARIA IDALENCIO DE SOUZA, ELZA APARECIDA MULLER, EVELIN NATIELY MELEK LANCANI, JESSICA BALBINOTTI, JESSICA COSTA, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, JULIANA VENANTE MAIDANA, LIZETE BATISTA DE FREITAS, LORENI FATIMA DA ROCHA, LORENI MARIA DE OLIVEIRA PIMPAO, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MAIR APARECIDA LIMA BATISTA, MARIA MARLY SOROCA, NOELY DE JESUS DA CRUZ GODOY, PRISCILA BECKER OLINQUEVICZ, RAINA WANDERLEIA MARCONDES, ROSANDE DE MORAES, SIRLENE DA APARECIDA FREITAS PELENTIER, TANIA MARIA DE MENDONÇA PAXESNIK, TEREZINHA AMARANTE PUFF, TEREZINHA DA APARECIDA DE PAULA, VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS, VIRLEI TERESINHA SAMPAIO ALVES, ZENEIDE DOS ANJOS MENDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-250/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 523/23 - CAGE peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-598572/19

ORIGEM-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

INTERESSADO-ADRIANO PEREIRA DA SILVA, ALESSANDRA BREVES, ALINE DA SILVA RIBEIRO, ANA CASSIA DE ALMEIDA, ANGELA MARIA MACIEL, ANY CAROLINY ALMEIDA PAVAO, ARICLEIA DE FARIAS SARTORIO, BARBARA RENATA PEREIRA MARIOTO, BEATRIZ DE SOUZA SOARES, CAMILA PALMA BORDIN, CARLOS MAGNO CARVALHO FERREIRA, CAROLINA MIRANDA NUNES, CELSO WATANABE, CRISTIANE CARDIM, CRISTINA SALES DA SILVA, DALVINA DIAS TEIXEIRA GUERREIRO, DANIELA GOES ARRUDA, DANIELLY PATÊIS SOARES DE MEDEIROS, DOUGLAS OLIVEIRA PINHEIRO BARBOSA, ELIANE DA CRUZ RIBEIRO, FABRICIO ALVES MASSER EL AFCH, FERNANDA CRISTINA DA SILVA, FLAVIA ANUNCIATI FREIRA, FLAVIA TORQUATO, FLAVIO RIBEIRO DE CASTRO, FRANCISCO DI PAULA DIAS, GISLAINE ELOISA COBO, GUILHERME HENRIQUE ROSA PEREIRA, HEVELIN RUIZ GODOY, IZABELA CRISTINA DE OLIVEIRA, JESSICA MORAES ANDRE, JHENIFFER OLIVEIRA BELIZARIO, JHULIA STEINER, JOAO PAULO CAMARGO, JOSILEI TROVAN SICHIERI, KAOANA THAIS CAMPOS, KARLA CRISTINA RIBEIRO, KELLY FERNANDA VIEIRA LEITE, LATARA CAROLINE VELOSO, LAYLA AUGUSTA HAJJAR, LUCAS MARRONI DE MORAIS, LUCIANO DOS SANTOS TRIGO, LUCIANO KUHLE, LUIZ AUGUSTO SILVA SILVESTRE, MAIARA MAURICIO MARTINS, MARIA APARECIDA ALVES, MARIA DE LOURDES ALVES, MARIA ROSSI RESQUIN SILINGOVSKI, MASSAO KAWAHAMA, MAYARA MORAIS DIAS, NEWTON MACHADO GAGLIARDI FILHO, PALOMA PEREIRA ANTONIO, PATRICIA DE FATIMA BONIFACIO OYAMA, PATRICIA LAZARINI, PATRICIA TEIXEIRA MORETTO, PRISCILA DA SILVA GUIMARAES, RENATA APARECIDA CAMPOS, ROGERIO BATISTA MIRANDA, ROSEMARIA DOS SANTOS GOIS LEITE, ROSINETE MARTA DA SILVA, SILBENE ALINE BERHALDO, SISSI MARIA TORCATO PEREIRA, SUELI MENDONÇA MUNHOZ, SUZANA APARECIDA DE MELLO, TAMIRES SILVA ALMEIDA, TEREZA DOS SANTOS ALEGRE, THAIS DIAS DE ANDRADE OLIVEIRA, THAYSA HERTEL CURY PEDROZA, VANESSA BELIZARIO DA SILVA, VANIA MARIA DOS SANTOS, VERONICA MARIA CREPALDI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-251/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24766/22 - CAGE peça nº 46:

- COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-528083/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ANGELA DA LUZ GARCIA, CELSO FERNANDO GOES, RICARDO KASZEVSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-252/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 491/23 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-478604/22

ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO-ELIANE AMÉLIA ESTEVAM MENESES, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-253/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 511/23 - CAGE peça nº 14:

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-789421/22

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO-ANA PAULA REIS MOLINA, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-254/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 27732/22 - CAGE peça nº 13:

- AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-234627/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, VERSAM CROPINISKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-255/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 535/23 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-192410/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ESMENIA FERREIRA DA COSTA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-256/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 562/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-650750/22

ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO-ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, LORENO BERNARDO TOLARDO, MARIA DO ESPIRITO SANTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-257/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 526/23 - CAGE peça nº 14:

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-704759/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, SUELI PENSACK PIRES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-258/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 567/23 - CAGE peça nº 20:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-193033/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-CLEONICE APARECIDA DE CAMPOS IGNACHEWSKI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-259/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 571/23 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-196431/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARINALDO CEZAR MAURER, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-260/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 575/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-427003/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO-ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MARIA DE BONI, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-261/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 578/23 - CAGE peça nº 17:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-193823/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-APARECIDA DE LOURDES MARINHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-262/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 581/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-704457/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELISABET NUNES FERREIRA DA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-263/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 577/23 - CAGE peça nº 20:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-152148/22
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO-CLEUSE MARI BERLESI, ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, LORENO BERNARDO TOLARDO, OSMAR DOMINGUEZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-264/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 574/23 - CAGE peça nº 15:

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-515642/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PATRICIA HELENA WOSCH DE CARVALHO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-265/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 595/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-608128/20
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANDREA GAEDE NOGUEIRA, CAMILA OLIVEIRA DE MELO, EDUARDA ARRUDA DALSSASSO, ELAINE CRISTINA DE ARAUJO PROVENSÍ, IVETE FRAGA, JORGE LOBAS AMARAL, MARINETI XAVIER, MICHELE APARECIDA GODOY, RAFAEL FELIPE DA SILVA ALVES, SOELI MODESTO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-266/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 555/23 - CAGE peça nº 7:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-551169/20
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ADEMAR ANDRE VICENZI, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, AMANDA CHAGAS DA SILVA, DANIEL BALTAZAR SCHNEIDER, DANIELA FATIMA KIELING, DANIELLE PAULA DE ALENCAR, EVELLIN MEDEIROS OTTO, FABIANO DOS SANTOS DE CAMARGO, GERALDO ALVES TAVEIRA JÚNIOR, GUILHERME GASPARINI LOVATTO, GUILHERME RODRIGUES CAVET, JACKSON FRANCISCO DE LIMA XAVIER, KARINE RAFAELA DA SILVA, MAIRA VANESSA BAR, MATHEUS SANTOS DA SILVA, MONICA YASMIN DE ALMEIDA SILVA, PEDRO HENRIQUE DREHMER, RUAN PEDRO PINHEIRO MONTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-267/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 556/23 - CAGE peça nº 9:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-134320/20

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, LENITA DE OLIVEIRA, LINEI DE FATIMA MACHADO, LUCIA DA CRUZ CARDOSO, MARCIA REGINA DA SILVA, MARCOS VINICIUS HACHMANN, MARILENE BORTOLOTO, MICHELE THEREZINHA VIEIRA, NOELI THEREZINHA NOVELLO, THAIS ANTONELLO DOS PRAZERES RODRIGUES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-268/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 557/23 - CAGE peça nº 8:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-608853/20

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO-CAROLINE WALDHHELM, DANIELLE LAZARIN BIDOIA, ERICK LOPES DE ALMEIDA, FABIO ALVES SILVEIRA, FABIO LUIZ CHECHE PINA, FERNANDA BORTOLO PESENTI, FLAVIO JUNIOR GUIDOTTI, ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, LETICIA NISHI, MARCIO DE BARROS, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, NATALIA CAROLINA RODRIGUES COLOMBO GOMES, OLIVIA ORQUIZA DE CARVALHO ZARA, PAULA RODRIGUES NAPO, PRISCILLA DE ASSIS CONCEICAO FORIN, RAQUEL GVOZD, SEILA CIBELE SITTA PRETO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-269/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 558/23 - CAGE peça nº 6:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA N.º 130/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 18392/23-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO, Matrícula nº 50.200-6, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 de janeiro a 2 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N.º 138/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ, Matrícula nº 51.321-0, Técnico de Controle, TC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N.º 139/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, SAMARA XAVIER DE ALENCAR LIMA, CPF nº 023.216.549-10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS2, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 140/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ROSE APARECIDA ARTUSO, CPF nº 027.624.319-64, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 141/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, HELOISA CALDAS FERREIRA FIALHO, CPF nº 043.865.099-92, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 142/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA, CPF nº 060.237.699-85, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 143/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, REGIANE PRATES GRANEMANN, CPF nº 817.095.449-53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS3, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 144/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ROBERTA MOCELLIN CAMPÊLO, CPF nº 001.386.379-70, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria Geral, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 145/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, CRISTIANO MIOLA, CPF nº 876.259.549-00, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral, Símbolo DAS3, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 146/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RENATA NAIGEBOREN BENZECRY CPF nº 016.364.889-19, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 147/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, LORENA DI PIETRO CAPUTO DE MARCHI, CPF nº 041.479.909-75, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 148/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, DEBORAH DA SILVA VASQUES, CPF nº 019.591.679-44, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 149/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, GUILHERME LUIZ SARTORI, CPF nº 038.982.859-95, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Diretoria, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando conseqüentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete De Auditor, Símbolo DAS5, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 150/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, STEPHANIE MAUREEN PELLINI VALENÇO, CPF nº 052.922.379-14, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 151/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARCO ANTONIO NASCIMENTO FIGUEIREDO BASTO, CPF nº 061.829.639-56, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS5, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, e fica, conseqüentemente, exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 152/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, SAMUEL KARUTA FILHO, CPF nº 792.219.129-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 153/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, Matrícula nº 51.965-0, Analista de Controle, AC do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 154/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES, CPF nº 047.304.609-10, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 155/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, CENIRA BELKIS FRAXINO DE ARAUJO, CPF nº 519.867.369-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 156/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, Matrícula nº 51.821-2, Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 157/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARILAINE CORDOVA, CPF nº 038.000.809-23, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 158/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, NAOMI ALEXANDRA DE SOUZA NOGUCHI, CPF nº 099.014.829-76, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 159/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ROSIANNE PAZINATO DA SILVA, CPF nº 552.604.469-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 160/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, LUCAS RESENDE CARULA, CPF nº 043.642.669-22, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 161/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, CRISTIANE DA CRUZ BUZATO, CPF nº 709.273.409-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 162/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, GUILHERME LOYOLA BACELLAR, CPF nº 018.221.359-58, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 163/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, THIAGO OLIVEIRA ZANINI, CPF nº 049.960.779-13, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 164/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARCELO MARTINS LANCIA, CPF nº 896.151.669-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 165/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MAURICIO MASAACKI KAWAY, CPF nº 090.274.44-60, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 166/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MIGUEL CARVALHO FORMIGHIERI, CPF nº 070.771.789-27, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 167/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, LUCIA TRINDADE, CPF nº 796.439.499-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 168/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANA CAROLINA LOFRANO NASCIMENTO, CPF nº 385.540.818-11, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 169/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, CRISTINE MATTOS NOGUEIRA PINTO, CPF nº 572.140.939-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 170/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANA CAROLINE COUTINHO LUCIANO, CPF nº 075.028.369-69, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 171/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, HELLEN BALDICOSKI, CPF nº 024.705.716-36, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

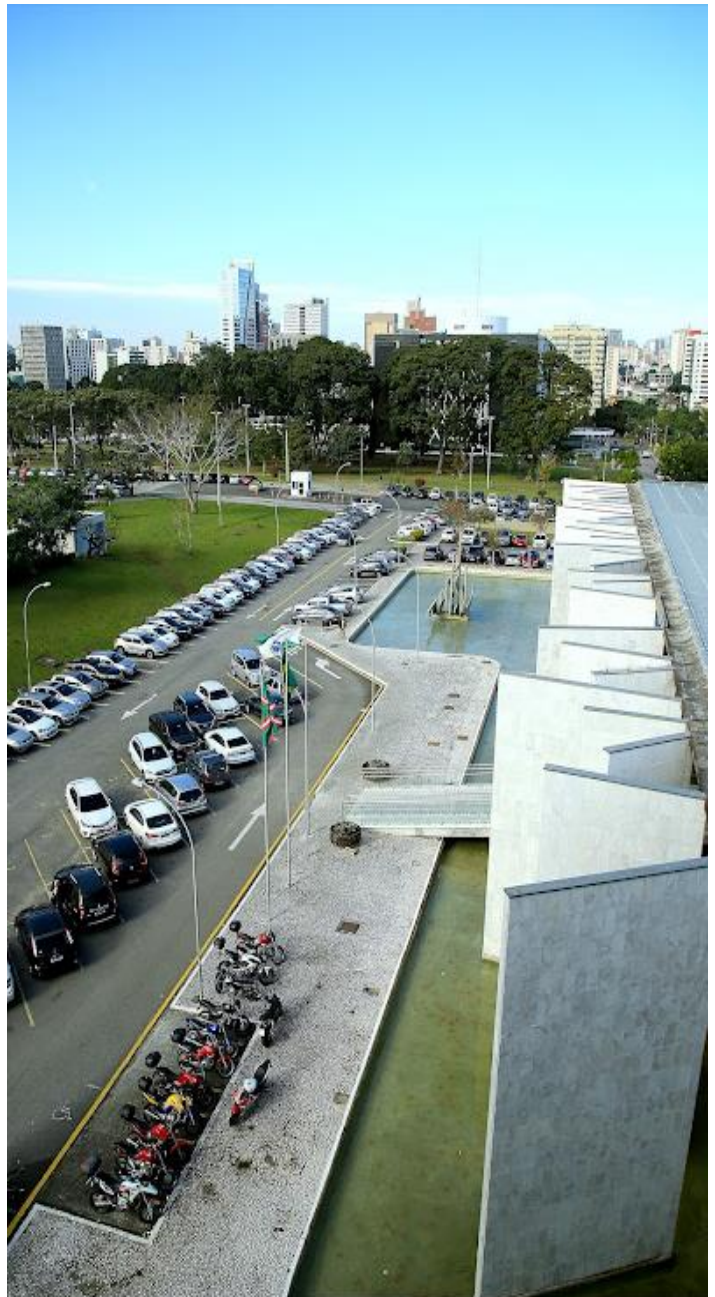
Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio De Souza Camargo
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

-

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane De Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selletti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson Da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre